

## DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI — 4.º DA REPUBLICA — N. 91

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 2 DE ABRIL DE 1892

## SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:  
Decreto (Ministerio da Guerra).  
SECRETARIAS DE ESTADO:  
EXPEDIENTE do Ministerio do Interior.  
EXPEDIENTE do Ministerio da Justica.  
EXPEDIENTE do Ministerio das Relações Exteriores.  
EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha.  
EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra.  
EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.  
EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.  
RENDAS PUBLICAS — Alfandega Federal—Recebedoria — Mesa de Rendas do estado do Rio de Janeiro.  
NOTICIARIO.  
EDITAES E AVISOS.  
PARTE COMMERCIAL.  
PATENTES DE INVENÇÃO  
ANNUNCIOS DIVERSOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

## Ministerio da Guerra

Por decretos de 1 do corrente

Foram concedidas as honras do posto de coronel do exercito ao major honorario do mesmo exercito Luiz Augusto Coelho Cintra, em attenção aos serviços que prestou na campanha do Paraguay;

Foram transferidos para o 15º batalhão de infantaria o tenente-coronel do 31º da mesma arma Philomeneo José da Cunha e daquelle para este batalhão o tenente-coronel Pedro Antonino Nery;

Foi declarado sem effeito o decreto de 26 de janeiro ultimo que concedeu ao capitão-tenente do exercito padre Fidelis Capalho demissão do serviço do mesmo exercito, em attenção à informação prestada pelo ajudante-general, e reformado de accordo com o disposto no art. 12 da lei n. 39 A de 30 de janeiro, tambem deste anno;

Foi reformado de accordo com a resolução de 13 de agosto de 1810 e § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, com o soldo por inteiro o mestre de musica do 14º batalhão de infantaria Delitório José de Sant'Anna, visto contar mais de 25 annos de serviço e ter sido julgado incapaz de nelle continuar em inspecção de saúde a que foi submettido;

Foi perdoado ao ex-2º sargento do corpo de operarios militares do Arsenal de Guerra desta capital José Ferreira dos Santos a pena de carrinho perpetuo que está cumprindo no presídio de Fernando de Noronha e a que foi condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 5 de março de 1873.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio do Interior

Ministerio dos Negocios do Interior—Rio de Janeiro, 31 de março de 1892.

Tendo o governo o maximo interesse em contribuir, por todos os meios a seu alcance, para o gradual melhoramento desta cidade, rogo-vos que providenciéis afim de que, dentro do mais breve prazo possivel, seja removida para outra localidade, escolhida de accordo com a Inspectoria Geral de Hygiene, a cocheira de carros funebres estabellecida à rua do Visconde do Rio Branco, onde tem permanecido, contra todas as prescripções hygienicas e sanitarias.

Confiado em vosso zelo, patriotismo e sentimentos humanitarios, espero que me auxiliareis neste empenho, suggerindo ao governo qualquer providencia, que deste dependa, no intuito de conseguir-se aquelle resultado.

Saude e fraternidade. — *Serzedello Correa*.  
— Sr. provedor da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro.

Ministerio dos Negocios do Interior—Rio de Janeiro, 31 de março de 1892.

Recomendo ao conselho da Intendencia Municipal diligencia por todos os meios a seu alcance, afim de que, logo que t-mha sido feita a citação dos proprietarios dos predios n. 2 da rua da Ajuda e ns. 89 e 91 da de S. José, se proceda com toda a urgencia aos demais termos do processo iniciado para a respectiva desapropriação por utilidade publica municipal, de modo que se real se quanto antes o estabelecimento da linha circular da Companhia Ferro-Carril do Jardim Botânico.

Saude e fraternidade. — *Serzedello Correa*.

Ministerio dos Negocios Interior—Rio de Janeiro, 31 de março de 1892.

Com officio de 20 de fevereiro ultimo transmittistis uma demonstração do augmento na importancia de 41530\$000, reclamada pela insufficiencia do credito que foi distribuido no actual exercicio para pagamento dos funcionarios do culto catholico, nesse estado, cujas congruas ou vencimentos ainda correm por conta deste ministerio.

Em resposta occorre ponderar que os funcionarios a que se refere a alludida demonstração não se acham todos nas condições rigorosas do art. 6º, do dec. n. 119 A de 7 de janeiro de 1890.

Nenhuma duvida se offerece no que toca ao pagamento das congruas dos vigarios collados, do conegos, dignidades e mais beneficeios dos da cathedral da Bahia, à vista do disposto nos avisos de 12 de março de 1890 e de 16 de abril de 1891 que formaram a intelligencia do citado art. 6º do dec. n. 119 A, determinando se effectuasse o pagamento dos conegos publicos e pagamento das congruas, ordenados e gratificações de todos os funcionarios ecclesiasticos que, ao tempo da promulgação do mencionado decreto, tinham direitos adquiridos de estabilidade, oriundos da natureza do cargo, ou fundados no titulo de sua nomeação.

Ontro tanto, porém, não acontece com os vigarios encomendados os quaes, por interpretação extensiva e attendendo-se à natureza do cargo, se mandou pagar a congrua só no durante o prazo das provisões, que de ordinario eram annuaes.

Ora, não sabendo este ministerio si na hypothese vertente figuram provisões por prazo

maior de um anno ou por tempo indefinido, é indispensavel, para que se possa resolver sobre o credito, que informeis si as provisões de todos os parochos encomendados da Bahia estão nos termos do referido aviso de 12 de março de 1890, porquanto, si se verificar o contrario, não tem elles direito a perceber vencimento algum.

No que diz respeito aos desembargadores da relação metropolitana, é tambem manifesto que elles não estão precisantemente no caso dos funcionarios ecclesiasticos classificados no aviso citado. Apesar, porém, de não serem os membros desse tribunal considerados vitalicios, como bem o declarar a imperial resolução sobre consulta do extinto Conselho de Estado, de 28 de janeiro de 1865, o governo ordenou que se continuasse a subsidial-os, não só em attenção ao facto de ter essa magistratura sido creada por uma provisão regia de 30 de março de 1678 e ratificada pela lei n. 83 de 17 de setembro de 1839, mas tambem porque o decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1890, estabelecendo o costumeiro civil, manteve (art. 109) a jurisdicção do mesmo tribunal para as causas que estiverem pendentes no foro ecclesiastico.

Todavia, o encargo que pesa sobre os cofres da União devera cessar immediatamente que se verifique o julgamento do v' dimento protocolisado na respectiva secretaria, ou que, por qualquer modo sejam substituidos os membros que tinham assento no tribunal ao tempo da publicação do decreto n. 119 A.

Neste sentido convem, portanto, que este ministerio tenha esclarecidos todos os pontos, sem os quaes não resolvera sobre a requisição constante do citado officio de 20 de fevereiro.

Saude e fraternidade. — *Serzedello Correa*.  
— Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia.

Ministerio dos Negocios do Interior—Rio de Janeiro, 31 de março de 1892.

Continuando com grande detrimento dos transeuntes, prejuizo de saúde publica e flagranete infracção do disposto no codigo de posturas municipaes, titulo 7º, secção 1ª, § 6º e titulo 2º, secção 2ª § 9º e edital de 13 de fevereiro de 1850, o abuso por parte da população menos civilizada de lançar-se o lixo nas ruas quer a noite, quer de dia, antes e depois da passagem das carroças da limpeza publica, recomendo ao conselho da Intendencia Municipal providencia afim de que os fiscaes façam observar estritamente as indicadas disposições, sob pena de immediata demissão, caso as ordens do mesmo conselho não sejam cumpridas.

E, porque muito convem regularizar o serviço de remoção do lixo das casas particulares, declaro, em additamento à portaria de 28 deste mez, que resolvei approvar, para ser observado provisoriamente, em as 1.ªs officinas constantes da copia junta, o projecto de postura que acompanhou o officio de 22 de janeiro proximo findo, relativo a aquelle serviço.

De accordo com o aviso de 28 de setembro ultimo incumbido aos agentes policiaes auxiliar os da municipalidade não só na repressão do alludido abuso, mas tambem na fiel execução da nova postura, afim de evitar que as carroças particulares deixem calhar lixo nas ruas por culpa dos condutores, que as abarrotam, e impedir que, taes vehiculos se demorem no serviço fora das horas determinadas. — *Serzedello Correa*.

Cópia a que se refere a portaria desta data, do projecto da postura sobre remoção de lixo das casas particulares, hotéis, estalagens, hospitaes e quaesquer estabelecimentos publicos ou particulares

Art. 1.º O serviço da remoção do lixo das casas particulares ou commerciaes, hotéis, hospedarias e estalagens, hospitaes, casas de saude, collegios, asylos e quaesquer estabelecimentos publicos ou particulares, será feito diariamente, das 6 ás 9 horas da manhã, no tempo de verão, (outubro a março inclusive) e das 7 ás 10, no inverno, (abril a setembro).

Art. 2.º Para regularidade do serviço, será a cidade dividida em districtos, dentro do perimetro que for marcado pela municipalidade.

Art. 3.º Serão empregadas no mesmo serviço carroças especiaes, segundo o modelo que for indicado pela Inspectoria Geral de Hygiene, podendo ser adoptado mais de um, si o melhor apparecer.

Art. 4.º O lixo será conduzido do interior da casa em caixas apropriadas e proporcionadas á quantidade de residuos, as quaes serão collocadas em logar proximo á entrada do predio afim de evitar o ingresso dos carroceiros no interior dos domicilios.

Art. 5.º As carroças destinadas á collecta do lixo pararão defronte da casa annunciando o conductor a sua presença.

§ 1.º Esses vehiculos poderão ser de diversos tamanhos e capacidade, ainda divididos em compartimentos, de modo que nelles possam ser usados os desinfectantes convenientes e aconselhados pela autoridade sanitaria, afim de evitar exhalações incommodas ou nocivas. Serão servidas por meio de cobertas que fechem hermeticamente.

§ 2.º Os mesmos vehiculos serão desinfectados diariamente, depois de recolhidos ao respectivo deposito.

Art. 6.º Fica marcado o prazo de seis mezes, a contar da data da publicação do edital approvando o modelo, para a substituição das carroças ora usadas pelos carroceiros particulares.

Art. 7.º Cada carroceiro, ao tirar a respectiva licença, será matriculado para o serviço exclusivo de um dos districtos em que for dividida a cidade.

Paraphragho unico. A carroça terá o numero do districto em que estiver matriculado o respectivo conductor.

Art. 8.º Logo que as carroças tiverem recebido o lixo que devam transportar, seus conductores as farão seguir immediatamente, pelo caminho mais curto, para o deposito ou ponto de descarga estabelecido menos distante regressando logo após ao vasamento completo.

Art. 9.º Os infractores da presente postura incorrerão nas seguintes multas :

§ 1.º De 30\$, além de ser cassada a matrícula e recolhida a carroça ao deposito publico, o carroceiro que, findo o prazo marcado no art. 5.º, se apresentar no exercicio de sua industria com vehiculo diverso dos modelos approvados.

§ 2.º De 10\$, quando no serviço da collecta do lixo os ditos carroceiros excederem das horas estipuladas no art. 1.º.

§ 3.º De 30\$, por cada falta ou desinfecção des vehiculos.

§ 4.º De 16\$, e do dobro nas reincidencias das infracções não previstas neste artigo.

Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, 31 de março de 1892.— O director geral, Antonio Felizardo Copertino do Amaral.

—Autorisou-se a despeza de 24:490\$180 com as obras necessarias ao desvio das aguas impuras que alimentam os lagos e rios adjacentes á quinta da Boa-Vista.—Deu-se conhecimento aos Ministerios da Agricultura e da Fazenda e á Inspectoria Geral de Hygiene.

—Declarou-se :

Ao inspector geral de saude dos portos, em solução do requerimento em que os dous amantados da Inspectoria pedem se lhes conceda uma gratificação adicional até que pelo Poder Legislativo seja convertido em lei o

projecto de reforma da mesma repartição, que o deferimento do pedido dos requerentes equivaleria a um augmento de vencimentos, o que, em virtude do art. 34, n. 25, da Constituição, não é da competencia do Poder Executivo ;

Ao Ministerio da Fazenda, em referencia ao aviso em que solicita a requisição do procurador seccional da Republica afim de que se possa iniciar o processo de desapropriação do terreno da praia do Retiro Saudoso, necessario ao hospital de S. Sebastião, os documentos de que tratam os §§ 2.º e 4.º do art. 11 da lei n. 353 de 12 de julho de 1845 e afim de levar ao conhecimento daquelle funcionario que, não se tratando com a indicada desapropriação de construir obras de especie alguma, não pôde ter logar a observancia das formalidades a que se referem os mencionados §§ 2.º e 4.º do art. 11 da citada lei ;

Ao inspector geral de hygiene, em resposta ao officio a que acompanhou o requerimento em que os desinfectadores effectivos e extranumerarios da Estação Central de Desinfecção pedem sejam augmentados os respectivos vencimentos, que ao Congresso Nacional compete, na conformidade do art. 34, n. 25 da Constituição, resolver sobre o assumpto ;

Ao inspector geral de saude dos portos, que para a venda de embarcações destinadas ao serviço do lazareto da ilha Grande convém que a aquisição de taes embarcações se verifique mediante concorrência publica, pelo prazo e com as especificações que julgar necessarias ;

Ao conselho de Intendencia Municipal, em resposta ao officio n. 341 de 28 de março corrente, que fica autorizada a conservação de mais cinco auxiliares da directoria de obras, cumprindo que o mesmo conselho contemple no orçamento do exercicio de 1892 o credito necessario para pagamento dos respectivos vencimentos ;

—Mandou-se admitir gratuitamente no Hospicio Nacional de Alienados, satisfeitas as disposições regulamentares, Maria das Mercês, tutelada de José A. Bezerra Cavalcante.

—Recommendou-se :

Ao conselho de Intendencia Municipal providencia, de accôrdo com as posturas municipaes, no sentido de ser a praça do mercado da freguezia da Candelaria desimpedida, immediatamente, na hora alli marcada, afim de poder a Empresa Gary, de conformidade com o seu contracto, proceder logo á competente limpeza ;

Ao inspector geral de hygiene, providencia afim de que, conforme solicita o conselho de Intendencia Municipal, a limpeza da praça do mercado da freguezia da Candelaria seja feita com a precisa perfeição e regularidade, visto que, segundo communicou ao mesmo conselho o medico municipal encarregado da fiscalisação da referida praça, aquelle serviço é alli descuidado ;

Ao director geral da Assistencia Medico-legal de Alienados, que determine ao director das colonias de alienados da ilha do Governador que limite, de accôrdo com o engenheiro das obras deste ministerio, a área que deve ser desapropriada para cumprimento das disposições do decreto n. 893 de 18 de outubro de 1896.

—Remetteram-se ao Ministerio da Guerra a medalha de distincção de 1.ª classe, conferida ao soldado do 2.º batalhão de engenharia, Manoel Estevão do Nascimento, e o respectivo decreto, afim de serem entregues ao agraciado.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda :

A expedição de ordem afim de que se indenise ao engenheiro Francisco Joaquim Bethencourt da Silva a quantia de 3:5420\$75, que dispendeu com as obras do lazareto da ilha Grande e com o pagamento dos operarios que trabalharam, em fevereiro ultimo, nas do hospital maritimo de Santa Isabel ;

O pagamento das seguintes quantias :

De 4:009\$000, importancias de obras realizadas por Justim & Bandeira no edificio do Hospicio Nacional de Alienados ;

De 2:907\$760, de fornecimentos feitos para as obras do desinfectorio do hospital de Santa Barbara ;

De 12:503\$800, dos que se fizeram, em janeiro findo, ao Asylo de Meninos Desvalidos ;

De 10:800\$000 a Luiz Pereira da Rocha, importancia de diversas obras feitas no edificio do Asylo dos Meninos Desvalidos,

— Foi approvado o plano de organização do serviço de irrigação da cidade apresentado pelo commandante do Corpo de Bombeiros, outrosim o augmento da despeza mensal com o pessoal, na importancia de 16:168\$ e com o material, na de 7:800\$000, de accôrdo com o seguinte officio :

Commando do Corpo de Bombeiros—Rio de Janeiro, 30 de março de 1892.

Ao Sr. ministro do interior tenente coronel Dr. Innocencio Serzedello Corrêa.

Incumbido a 15 do corrente por esse ministerio de organizar o serviço de irrigação da cidade e de inicial-o desde logo, dei nesse mesmo dia começo á irrigação com os meios que pude de prompto colligir, e não tenho cessado de trabalhar na organização do material e pessoal para esse serviço

Já se acham montadas duas machinas que fornecem agua do mar para as irrigações uma na Gloria, outra em S. Christovão, e em poucos dias estarão montadas mais duas sendo uma no caxedo Pharoux, e outra na praia de Botafogo.

Vão sendo construidas as carroças de irrigação e adquiridos muares para sua tracção ao mesmo tempo que estão sendo construidos os galpões para o abrigo do material e dos muares em terreno da rua do Senado já anteriormente entregue a este corpo. Agora posso apresentar-vos o orçamento da despeza com o material e pessoal necessario para o serviço de que fui encarregado; cumprindo-me declarar que fiz os maiores esforços para reduzir o mais possivel essa despeza, que realmente seria muito mais elevada, si não fosse empregado de prefereneia pessoal deste corpo, mediante gratificações minimas e offerecendo entretanto grandes vantagens em relação a idoneidade. O serviço fica organizado em 13 districtos, conforme o quadro junto, no qual se irão fazendo as modificações que a pratica fór aconselhando.

Opportunamente serão remetidas a folha do mez corrente e as contas do material que se tiver adquirido.

Saude e fraternidade.—Tenente coronel Antonio E. Gomes Carneiro, commandante do corpo.

#### Distictos para o serviço de irrigação

1.º districto—da rua dos Ourives para cima até á rua da Conceição:

Ruas dos Ourives, S. José, Assembléa, Sete de Setembro, Ouvidor, Hospicio, Alfandega, General Camara, S. Pedro, Theophilo Ottoni, Estreita de S. Joaquim, Prainha, largo de Santa Rita, travessa do Oliveira, rua da Uruguayana, Gonçalves Dias, largo da Carioca, S. Francisco, travessa de S. Francisco, rua do Theatro, Luiz de Camões, até á rua da Conceição, travessa de S. Domingos, largo do Capim, S. Domingos e rua do Senhor dos Passos.

2.º districto—da rua dos Ourives para baixo:

Ruas de S. José, Assembléa, Sete de Setembro, Ouvidor, Hospicio, Alfandega, General Camara, S. Pedro, Theophilo Ottoni, Pescadores, Benedictinos, Municipal, Prainha, largo da Prainha, travessa de Santa Rita, Conselheiro Saraiva, Quitanda, Candelaria, Nova do Ouvidor, Primeiro de Março, Misericordia, D. Manoel, largo da Misericordia, largo do Paço, praça das Marinhas e rua de S. Bento.

3.º districto—da rua da Conceição para cima.

Ruas da Lampadoza, Conceição, Senhor dos Passos, Hospicio, General Camara, S. Pedro, Alfandega, Largo de S. Joaquim, Estreita de S. Joaquim, Barão de S. Felix, Prainha, Senador Pompeu, S. Lourenço, João Ricardo,

praça da Republica (lado do Quartel General e Museu), ruas do Sacramento, Lampudoza, S. Jorge, Regente, Nuncio, largo do Deposito, rua do Costa e rua da Imperatriz.

4º districto—largo do Rocio, rua da Constituição, Espirito Santo, travessa da Barreira, Lavradio, Invalidos, Relação, Rezende, Maranguape, Senado, Riachuelo, Silva Manoel, travessa do Senado, praça da Republica, largo da Moeda e Bombeiros, Visconde do Rio Branco e travessa do Club Gymnastico.

5º districto—ruas da Guarda Velha, Ajuda, Senador Dantas, Barbozas, Arcos, Marrecas, praça de Santa Luzia, Passeio Publico, Lapa, Santa Theresza, praça da Lapa, largo da Gloria, Taylor, Santa Isabel, Luiz de Vasconcellos, rua da Lapa, Gloria e Visconde de Maranguape.

6º districto—ruas da America, S. Diogo, Senador Euzebio, Visconde de Itama, Conde d'Eu, Areal, Sant'Anna, Formosa, Porto, Matosinhos, Bom Jardim, Machado Celho, S. Leopoldo, Alcantara, D. Feliciano, travessa do Bom Jardim, Santa Rosa, travessa da Saudade, rua Presidente Barroso e D. Julia.

7º districto—ruas Boulevard do Imperador, S. Christovão, Miguel de Frias, Mariz e Barros, Souto, Barão de Ibyturuna, Duque de Saxe, Mattoso, campo de S. Christovão, rua da Feira, Coronel Figueira de Mello, Lopes de Souza, S. Valentim, Escobar, praça dos Lazares e praça de S. Christovão.

8º districto—ruas da Saude, Livramento, Harmonia, União, Gambôa, Santo Christo, America, praça Formosa, João Alves, travessa das Mangueiras, praça da Harmonia, largo de Santo Christo, travessa do Leonardo, rua da Imperatriz (até o largo do Deposito) e S. Francisco da Prainha.

9º districto—ruas de Catumbi, largo de Catumbi, rua de Itapiú, Cunha, Chichorro, João Ventura, D. Carolina, Reyndez, José Bernardino, Valencia, largo do Rio Comprido, Malvino Reis, Estrella, Bispo, Santa Alexandrina, Haddock Lobo e largo da Segunda Feira.

10º districto—ruas do Cattete, Pedro Americo, Bento Lisboa, Guarda-mór, Felipe de Sá, Silveira Martins, Bella da Princesa, Dons de Dezembro, Ferreira Vianna, praça do Flamengo, Carvalho de Sá, Buarque de Macedo, Larangeiras, becco do Pinheiro, Senador Vergueiro, Marquez de Abrantes, S. Salvador, Inyranga, Guanabara e Conselheiro Pereira da Silva.

11º districto—praça de Botafogo, rua Farani, Carlota, S. Clemente, Passagem, Voluntarios da Patria, S. Joaquim, General Polydoro, Polixena, D. Anna, Sorocaba, Real Grandeza, largo dos Leões, S. João Baptista, Dezenove de Fevereiro, Paulino Fernandes, Matriz, D. Marcianna e General Severiano.

12º districto—do campo de S. Christovão, para cima:

Ruas S. Luiz Gonzaga, S. Januario, Bomfim, Bella de S. João, Aurora, Pão Ferro, S. Luiz Durão, Senador Alencar, praça do Cajti até ao cemiterio, travessa das Flores, largo da Cancellaria, rua Abilio, Murundé, Argentina, Alegria e José Clemente.

13º districto—ruas de S. Francisco Xavier, Vinte e Quatro de Maio, Boulevard de 23 de Setembro, Torres Homem, Oito de Dezembro, Jock Club, Anna Nery, Dr. Garnier, Jorge Rudger, Jaytê, Sousa Franco, Barão da Mesquita, Visconde de Itamaraty, Duque de Caxias, Visconde de Souza Franco, praça S. de Março, Theodoro da Silva, Senador Nabuco, Silva Pinto, Barão de S. Francisco Filho, Conselheiro Antão, D. Elisa, Conselheiro Corrêa de Oliveira, Affonso Celso, Barão de Cotegipe, Senador Jaguaribe, Gonçalves, S. João, Carolina, Siqueira Lima, Antunes Garcia, D. Elisa Valletaro e Matriz

Capital Federal, 30 de março de 1892.—O tenente-coronel Antonio E. Gomes, Carneiro, commandante do Corpo de Bombeiros.

#### REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Francisco José Gomes, solicitando a reconsideração do acto constante da portaria de 30 de novembro do anno passado pelo qual o governo negou autorisação ao contracto que o

requerente se propunha celebrar com o conselho de Intendencia Municipal para a abertura de uma rua em prolongamento da do Visconde de Itaborahy e a terminar perpendicularmente na praça Quinze de Novembro.

—Mantenho a decisão anterior, visto serem improcedentes as allegações produzidas pelo requerente e não se tratar de um contracto solemnemente firmado, segundo diz, com a intendencia, depois de satisfeitas todas as exigencias legais, não só porque aquillo que o mesmo requerente reputa contracto, apenas constitue uma minuta ou proposta aceita pela municipalidade, dependente de approvação do governo, sem a qual não poderia produzir effectos nem crear direitos, nos termos do art. 1º § 1º do decreto n. 218 de 25 de fevereiro de 1890, mas tambem porque não está demonstrada a viabilidade da obra projectada, a qual, além de ser o prolongamento de uma rua em angulo obtuso, não se prende a um plano systematico de melhoramentos nos quarteirões irregulares existentes entre a praça Quinze de Novembro e o Arsenal de Marinha.

Dr. Jayme Silvado.—Derivado da conformidade dos avisos que nesta data se dirige aos inspectores geraes de hygiene e de saude dos portos.

Engenheiro Carlos Poma, Companhia Iniciadora de Melhoramentos, Daniel Gonçalves Teixeira de Oliveira e João Victorino da Silveira e Souza Filho, submettendo à approvação do governo, na forma da clausula 2ª das que acompanharam o decreto n. 213 de 2 de maio de 1891, a que se referem os de ns. 326, 328 e 331, todos de 16 do dito mez, os planos dos diversos typos de habitações que, na conformidade dos mesmos decretos tem de construir para operarios e classes pobres — Não polendo, à vista do parecer do engenheiro encarregado das obras deste ministerio, com o qual concorda o inspector geral de hygiene, ser accetios os referidos planos, cumpre que os peticionarios apresentem outros, no prazo de tres mezes.

Inspectoria Geral de Hygiene, em 21 de fevereiro de 1892.—A Inspectoria Geral de Hygiene de pleno accordo com o parecer criterioso do engenheiro das obras do Ministerio do Interior, o qual, em virtude das disposições vigentes accumuladas o cargo de engenheiro sanitario desta repartição, nada tem a aduzir além do que consigna aquelle parecer de 13 de janeiro do corrente anno.

Tratando-se de assumpto meramente tecnico, de engenharia sanitaria, o referido parecer, perfeitamente confeccionado como se achá, dispensa quaesquer commentarios e sendo attendidas as indicações que consigna, especificadas para cada um dos Srs. concessionarios de casas para operarios, satisfazendo aos principaes requisitos sanitarios da especie e attendendo-os o governo prestar-se-ha à salubridade publica desta capital importante serviço.

Louva-se, portanto, a Inspectoria Geral de Hygiene no erudito parecer do engenheiro sanitario em todos os seus detalhes.

Ao Exm. Sr. Dr. Bento Gonçalves Cruz.—Dr. M. V. Paranhos Peternelha, ajudante.

Parecer sobre os projectos de varios concessionarios de construcção de casas de operarios, enviados à Inspectoria Geral de Hygiene.

N. 1—Concessionarios: Daniel Gonçalves de Oliveira e João Victorino da Silveira e Souza Filho.

Dec. 331 de 16 de maio de 1891.

Os concessionarios apresentam todos os typos de sua construcção em uma só estampa desenhada em tela de copiar.

Entendo que é misto exigir uma outra em papel *sovereign* *Washington*, a qual deve ficar em poder da directoria de obras do Ministerio do Interior, fiscal das construcções das casas.

Todos os desenhos devem ser feitos em duplicata para serem attendidas as necessidades da fiscalisação.

A estampa apresentada não acompanha memoria descriptiva nem outros esclarecimentos indispensaveis.

O typo das classes 1 e 2 pôde ser approvedo, respeitandose nas construcções as pasturas municipaes quanto ao pé direito, portas e janellas, e obrigando-se os concessionarios a gramar o pateo central, arborisando-o em xadrez, espaçadas as arvores entre si, pelo menos de 5 metros, e afastadas das casas 2m,50, e igualmente a fazer sarjeta empedrada e cimentada em torno do mesmo pateo, com esgoto conveniente para as aguas pluvias.

Os corredores devem ser munidos de claraboias e chaminés de ventilação, que destruam as correntes de ar horizontaes.

Será tambem da mais alta conveniencia, direi mesmo indispensavel, que esses corredores sejam menos longos, o que se obterá diminuindo o numero de commodos do grupamento, ou interrompido por uma sala commum aos moradores.

Os typos para as classes 3ª, 4ª e 5ª podem ser approvedos, desde que as partes coloridas sejam pateos e para elles tenham janellas, aquelles commodos que as não tiverem para outro ponto do exterior.

O typo da classe 6ª deve ser reprovado, pois que nelle não foram attendidos convenientemente os principios de illuminação e ventilação. O pateo central é pouco conveniente. Deve-se exigir que todos os pateos sejam pavimentados com concreto ou com calçamento cimentado, tendo o preciso esgoto de aguas pluvias.

Todos os soalhos das casas devem ser elevados sobre o solo geral de 0m,60 no minimo.

N. 2—Concessionario Companhia Iniciadora de Melhoramentos.

Decretos ns. 213 de 2 de maio de 1891 e 328 de 16 de maio de 1891.

Apresenta quatro estampas originaes dos typos de suas casas.—E' necessario exigir a copia.

Todos os concessionarios devem apresentar seus desenhos em duplicata, para que os originaes fiquem em poder dos fiscaes da obra, e as copias voltem approvedas aos apresentantes.

O aspecto geral dos typos é bom, elles dispõem de muito terreno ajardinado, o que é de vantagem obvia.

As estampas 1 e 2 se referem às classes 5ª e 6ª. Evidentemente os typos dessas estampas não comportam as lotações de pessoas correspondentes às classes, porque os dous pequenos quartos do primeiro pavimento, especimens E e F, medem de area 3m,60, e tem uma capacidade de 16m,560, insufficiente para a dormida e permanencia de quem quer que seja. As areas dos commodos devem ser de 7 metros no minimo.

Aos typos C e D, das classes 3ª e 4ª, representados nas duas ultimas estampas, se podem applicar reflexões analogas ás procedentes.

O typo A, que se destina à 1ª classe, pôde ser approvedo.

O typo B, para a 2ª classe, deve ser reprovado por falta de capacidade sufficiente para a residencia de duas pessoas, e apresenta como annexos o accessorios dous pequenos commodos inconvenientes.

Notou-se nas fachadas de todos os typos portas e janellas extremamente estreitas, em desacordo com as pasturas municipaes e inconvenientes perante a hygiene e a esthetica das construcções.

A companhia não fez acompanhar os seus desenhos de esclarecimento algum.

Os desenhos estão muito incompletos, e não satisfazem estheticamente, devendo ser reformados nesse ponto.

N. 3—Concessionarios: João Teixeira de Abreu Antonio Moreira da Costa, José Campello de Oliveira, Manoel Coelho de Souza Lima, Antonio José Alexandrino de Castro e José Francisco Lobo.

Dec. 330 de 16 de maio de 1891.

Os concessionarios apresentaram seus typos desenhados em duplicata, dispostos convenientemente em estampas, e suas copias encerradas em pastas, de facil consulta e transporte, acompanhadas de numerosa exposiçào dos ty-

pos que satisfazem todos. Assim, respeitadas, as posturas municipais, podem ser approvadas.

N. 4 — Concessionario Carlos Poma.  
Dec. 327 de 16 de maio de 1891.

O concessionario apresenta insufficientes explicações das cinco estampas offerecidas a exame.

Os typos destinados a 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> classes podem ser approvados, pois que seus commodos tem sufficiente cubração de ar para a lotação, mas é necessario exigir que a largura do pateo seja não de 4m.60, mas de 9 metros no minimo, visto serem de dous pavimentos as edificações que o cercam medindo em altura cerca desse numero.

Tambem é preciso reduzir o compartimento do corredor, supprimindo alguns commodos em cada edificio.

O corredor do pavimento superior deve ter claraboia e chaminés de ventilação, o do pavimento inferior deve ser illuminado por placas de vidro, servindo de chão ao pavimento superior, e terá ventiladores que quebrem a direcção das correntes horizontaes de ar.

Devem ser respeitadas as posturas municipales no pé direito, portas e janellas.

Em referencia a applicação do systema Monier modificado, de que tem privilegio o concessionario, e que pretende empregar na construcção de suas casas de operarios, penso que não deve ser consentido.

Tal systema, que no Brazil não pôde recomendar-se por vantagens economicas, tem o inconveniente de reduzir a espessura das paredes, tornando assim mui sensiveis no interior as mudanças atmosfericas, e apresenta uma impermeabilidade quasi absoluta, prejudicial a saúde dos moradores. Os terraços substituindo os telhados são inconvenientes pelo modo por que são geralmente construidos aqui; ao contrario, bem feitos seriam uteis no nosso paiz.

O aspecto architectonico dos edificios é feio e incorrecto, e os desenhos incompletos e mal feitos. — Francisco J. Bathencourt da Silva.

#### Bens doties das ex-princezas D.J. Isabel e Leopoldina

PARECER DO DR. JOAQUIM FELICIO DOS SANTOS

Pelas leis n. 106 de 29 de setembro de 1840 e n. 1217 de 7 de julho de 1864 ficou consignada a quantia de 370:000\$ para aquisição de predios, que offercessem decente habitação para as ex-princezas D. Isabel e D. Leopoldina por occasião de seus casamentos, e se determinou que, enquanto se não effectuasse essa aquisição, seriam pagos pelo Thesouro Publico, na razão de 5% do referido capital, os alugueis de predios que fossem para esse effeito mais idoneos.

Se lhes concedeu mais um patrimonio de terras pertencente a nação, cujo valor seja ulteriormente determinado sobre informação do governo.

A estes patrimonios se deveriam incorporar os predios acima mencionados, devendo tudo passar aos ascendentes dos dotados, segundo a ordem estabelecida na Ord. do Liv. 4.<sup>o</sup>, tit. 100, que para esse effeito ficava em vigor; e que quando não houvesse ou se acabasse a referida successão, todos esses bens fossem consignados como proprios nacionaes.

A lei n. 1994 de 17 de outubro de 1870 estabeleceu para a ex-princeza D. Isabel, nos termos do seu respectivo contracto ante-nupcial, um patrimonio em terras constantes de duas porções, cada uma de 49 leguas quadradas, sendo uma em Santa Catharina e outra em Sergipe, ou em outra qualquer provincia do Brazil, podendo os lotes conter no minimo até seis leguas quadradas.

Este patrimonio, do qual devia fazer parte o predio comprado para a habitação da dotada, seria consignado como proprio nacional, com o distincto que lhe foi dado e nos termos do mesmo contracto ante-nupcial, sendo porém, permittida a venda da metade das terras a colonos, que as viessem cultivar;

o producto liquido da alienação devia ser empregado em apolices da divida publica fundada, as quaes, inscripções como inalienaveis no grande livro, fariam parte do patrimonio da ex-princeza.

Pela lei n. 1905 da mesma data, de 17 de outubro de 1870, foi estabelecido para a ex-princeza D. Leopoldina identico patrimonio de duas porções de terras, cada uma de 49 leguas quadradas, sendo uma na provincia do Paraná e outra na do Espirito Santo, fazendo parte do patrimonio o predio comprado para a sua habitação.

Foi este patrimonio constituido com as mesmas clausulas estabelecidas para patrimonio da ex-princeza D. Isabel.

Em execução das leis citadas de 29 de setembro de 1840 e 7 de julho de 1864 foram adquiridos os predios conhecidos sobre a denominação de palacete Isabel e palacete Leopoldina, sitos na Capital Federal, para as ex-princezas imperiaes, que delles tomaram posse depois de seus casamentos, que se realisaram sob o regimen dotal e com a separação de bens, como consta de seus respectivos contractos ant-nupciaes.

Em vista destas disposições de lei e dos contractos que se firmaram em sua conformidade, e dos mais actos subsequentes pergunta-se:

Os bens patrimoniaes das ex-princezas D.D. Isabel e Leopoldina revertirão a nação em consequencia da abolição da monarchia e consequente extincção não só da dynastia imperial, como tambem dos privilegios, que do regimen monarchico tiravam a sua razão de ser, ou a reversão desses bens somente pôde ter logar dados os cargos previstos no art. 7.<sup>o</sup> da lei de 29 de setembro de 1840 e a clausula 20 do contracto de 11 de outubro de 1864?

Pelos decretos de 21 de setembro de 1890 e 18 de julho de 1891, expedidos pelo governo provisório, foram incorporadas ao dominio nacional as terras situadas nos estados do Paraná e Santa Catharina, concedidas, a titulo de dote, á Condessa d'Eu, ex-princeza imperial do Brazil, o palacete Isabel, patrimonio da mesma ex-princeza e o palacete Leopoldina, patrimonio da ex-princeza D. Leopoldina.

Estarei talvez em erro asseverando que não parecei procedentes os *considerandos* que levaram o governo provisório a decretar a expropriação dos bens que constituiram os patrimonios das ex-princezas imperiaes e sua incorporação ao dominio nacional.

Não se pôde deixar de reconhecer que constituem verdadeiros contractos, com todo o vigor da palavra, os tratados de 11 de outubro de 1864 concluido entre o ex-imperador do Brazil e o duque de Nemours para os desposorios da ex-princeza D. Isabel com o Conde d'Eu e o de 1 de novembro do mesmo anno, concluido para os desposorios da ex-princeza D. Leopoldina com o Duque de Saxe, e o mesmo governo provisório o reconhece nos seus *considerandos*, só negando-lhes vigor em virtude de uma *condição resolutive*.

Os contractos tiram sua força de convenção das partes, sendo actos juridicos pelos quaes uma ou mais pessoas reciprocamente, ou de uma só parte, se obrigam a dar, fazer ou não fazer alguma cousa: de onde nascem suas valledades.

Devem em consequencia os tratados concluidos pelo ex-imperador para os casamentos de seus filhos, quanto aos interesses pecuniarios, ser regulados pela lei civil e não pelo direito politico, que só diz respeito á ordem da successão da cor'a.

E' de direito que os contractos legalmente celebrados devem ser cumpridos com todo o rigor.

Não podem ser revogados ou alterados sinão pelo mutuo consentimento dos contractantes salvo as excepções expressamente declaradas em lei. Com sua habitual precisão diziam os romanos: *Contractu legem ex conventione accipiunt.* (L. 1 § 6.<sup>o</sup>, Deposit.)

Foi nesses contractos estipulado que as ex-princezas D. Isabel e D. Leopoldina se casariam sem communhão de bens; instituiram-se morgados dos bens declarados patrimoniaes na forma da Ord. do L. 4.<sup>o</sup>, tit. 100, que para esse effeito se declarou em vigor, devendo-

os bens reverter para a nação unicamente no caso de *fallecerem as princezas sem descendencia legitima, ou quando esta viesse a extinguir-se.*

Fizeram-se, é verdade, valiosas doações ao Conde d'Eu e Duque de Saxe por occasião de seus desposorios com as ex-princezas imperiaes; a nação procedeu generosamente, talvez com prodigalidade, mas firmou verdadeiros contractos irrevogaveis, autorizados pela Constituição politica, que então vigorava, e sancionados pelo corpo legislativo, sem que houvesse reclamação.

Em um dos *considerandos* dos actos do governo provisório, que decretaram a incorporação ao dominio nacional das terras situadas nos estados do Paraná e Santa Catharina, concedidos, a titulo de dote, á Condessa d'Eu, e dos mais bens que constituiram o seu patrimonio, assim como do immovel denominado palacete Leopoldina, se diz que constituiram esses bens um *patrimonio politico* com o fim de manter a representação e o decoro social compatíveis com a elevada posição que os dotados occupavam na sociedade; e que esse patrimonio, assim constituido para fins especiaes, *sómente poderia existir enquanto se não verificasse o implemento da condição resolutive a que estavam naturalmente subordinados á extincção do regimen monarchico*, e que, dado esse facto, dever os bens ser devolvidos ao dominio pleno do Estado, que aliás sempre reservou para si a sua propriedade sobre elles.

Em resumo, se consideram os bens dotaes como *patrimonio politico*, constituido debaixo da *condição resolutive* de extincção do regimen monarchico.

E' uma argumentação que não parece precedente.

Primeiramente não entendo o que seja *patrimonio politico* e no que elle se differença do *patrimonio civil*; quaes seus pontos de contacto, e qual sua divergencia. Não sei que haja um *direito politico* em opposição ao *direito civil*, e em virtude do qual se possa espoliar a propriedade particular, ou ivigorar um contracto legitimamente concluido.

Não ha uma lei politica em opposição á lei civil. A lei civil é ou deve ser o direito natural escripto e codificado; a lei politica não pôde estar em opposição ao direito natural. Nem ainda podemos admittir que a constituição dos dotes das ex-princezas imperiaes foi feito debaixo de uma *condição resolutive*: a extincção do regimen monarchico.

Em direito se considera condicional uma obrigação quando subordinada a um acontecimento futuro e incerto: o futuro e a incerteza: taes são os elementos essenciaes de condição.

Um facto, presente ou passado, diz Lacartineril, mas ignorado dos contractos, não constitue propriamente uma condição, será uma condição no sentido geral da palavra, mas não no sentido juridico; porque presente ou passado tal acontecimento não pôde suspender ou resolver a obrigação: elle existe ou não e não se pôde suspender ou resolver a obrigação: elle existe ou não e não se pôde dizer que existirá ou não. Em taes condições não se tem de esperar o futuro, mas só de verificar o facto ou o acontecimento. Será um contracto aleatorio, uma aposta.

Não basta que o facto seja futuro, deve ainda ser incerto para que tenha logar a condição. E' incerto um acontecimento quando pôde ou não realisar-se. Um facto infallivel, posto que seja incerto quando tenha de acontecer quando pôde, não é propriamente uma condição, mas um termo; não suspendea obrigação, mas demora a exibilidade.

Contractar sob a condição de um acontecimento infallivel, é contractar pura e simplesmente. *Nullo est conditio, que in preteritum confertur tel que in present.* (L. 10 § 1 Dig. de condit. int.)

Segundo direito, toda a condição é suspensiva ou resolutive: se diz suspensiva quando de sua realisação depende o effeito do acto juridico; resolutive quando de sua realisação depende a extincção do effeito do acto juridico.

Vimos que em um dos considerandos do decreto de 18 de julho de 1891 se diz que o patrimonio da ex-princeza imperial fôra constituido debaixo da *condição resolutive*, e que estava naturalmente subordinado—a extincção do regimen monarchico.

Cumpra conhecer os effeitos e consequencias da não realisação da condição resolutive, conforme dependem, ou não, de facto das partes contractantes.

Si o devedor de obrigação impedir o acontecimento, de que depende a condição, esta se ha por cumprida, como si realmente o fôra. E' a regra do direito romano—*Quicumque sub conditione obligatus, curaverit ne conditio existeret nihilominus obligatur.* (L. 115 Dig. de verb. obligat.)

*Curaverit* diz o texto romano para indicar ser necessario que o devedor intencionalmente tenha impedido a realisação da condição.

Temos mais o L. 161. Diz: *de rej. juris*, que dispõe:

*Jure civili receptum est, quoties per eum, cujus interest conditionem non impleri, fiat quominus impletur, perinde habere ac si impleta conditio fuisset.*

E' uma regra de justiça de primeira intuição e adoptada pelos codigos civis das nações cultas.

Quem impediu que no Brazil continuasse o regimen monarchico *curaverit ne conditio existeret*?

Não foram certamente as ex-princezas e seus maridos. Foi a nação brasileira, que entendeu, e temo para isso justos motivos, dever mudar a forma do seu governo com a proclamação da Republica; foi ella quem impediu a continuacão do estado de cousas de que dependia a condição *curaverit ne conditio existeret*, segundo o texto romano.

Nestes termos, me parece não ter procedencia o *considerando* do decreto do governo provisório, quando afirmando terem sido os dotes das ex-princezas constituidos sobre a *condição resolutive* subordinando a existencia do regimen monarchico extinto este, mandou que devolvessem os bens ao dominio pleno da nação.

Não se revogam as doções sinão nos casos especialmente declarados na lei, e não se concebe que, sendo o Estado o doador, se possa verificar algum dos casos *lucrativamente declarados* pelo direito vigente.

A doção, depois de perfeita, deve ser irrevogavel. *Qua ab initio restè gesta sunt, essent infirmantur.*

Não ha razão para se extorquir ao donatario aquillo que lhe pertence, quo lhe foi doado sem condição, sem reserva.

Nada mais absurdo, diz Vinium, que conservar indefinidamente suspensa uma doção que pôde ser revogada depois de muitos annos: *quo nihil absurdus dici potest.*

Não traduzirei as palavras de Bobbie: «Je demande que le donateur puisse, s'il le veut, ne faire que des donations révoquées; mais s'il a fait une donation irrevocable, que sa volonté soit executé, et qu'on ne lui réserve pas un moyen de troubler des existences qu'il a fondées, et des menages, qui ne seraient pas fondées sans sa libéralité».

Si pareceu ao governo provisório que não fôra licito votar ao abandono e esterilidade vastissima zona do territorio do paiz por condemnavel prodigalidade, taes inconvenientes desapareceram com a faculdade expressa na lei da desapropriação por utilidade publica. Fossem desapropriados esses vastos territorios, mas com a devida indemnisação. Esta faculdade existe pelo art. 72 § 17 da Constituição Federal, e já existia pelo art. 179 § 22 da Constituição do imperio. Leis posteriores regulavam o processo da desapropriação.

«Não ha direito adquirido, ou equidade natural, diz o decreto da 21 de novembro de 1890, contra o direito dos povos.»

Esta proposição não deixa de ter seus rebalços de socialismo, que não supponho com o ministro tão illustrado, que assignou o decreto,

Não se considerando invalidados sinão em sua parte politica, quanto à successão da corôa, os contractos concluidos entre a nação brasileira e as princezas imperiaes e seus esposos, cumpra indagar quaes as consequencias que, nas relações juridicas entre os dotados e a nação, teve o grande acontecimento de 15 de novembro, que, abolindo no Brazil o regimen monarchico, estabeleceu o regimen republicano.

Pelos referidos tratados deviam os casamentos das ex-princezas D. Isabel com o Conde d'Eu e D. Leopoldina com o Duque de Saxe ser celebrados, não segundo o regimen da communição de bens, mas com separação, devendo ficar proprios de cada um dos esposos os bens que lhes pertenciam em particular.

Pela lei de 6 de outubro de 1835 ficou prohibido no Brazil o estabelecimento de morgados, capellas e quaesquer outros vinculos, de qualquer natureza ou denominação que sejam, devendo ficar extintos os que até então existiam pela morte de seus administradores. Os bens, que em virtude da lei deixaram de ser vinculados, se ordenou que passassem, segundo as leis que regulam a successão legitima, aos herdeiros dos ultimos administradores, não podendo estes dispor de taes bens em testamento ou por algum outro titulo.

Ainda o decreto de 29 de maio de 1837 determinou que todas as disposições testamentarias, ou doações, para instituição de morgados e vinculos, que se não verificaram, fossem havidas como não escriptas, e que os bens que fizesse parte dellas pertencessem aos herdeiros dos instituidores.

Nos respectivos contractos matrimoniaes fundaram-se patrimonios em terras e predios para as ex-princezas imperiaes, os quaes deviam passar aos seus descendentes segundo a ordem de successão estabelecida na Ord. L. 4, tit. 100, que para esse effeito ficaria em vigor, nos termos das leis de 23 de setembro de 1840 e 7 de julho de 1864.

De todos os bens comprehendidos nos respectivos patrimonios se estipulou a reversão para o Estado, devendo ser considerados como proprios nacionaes, *si os dotalis morressem sine descendente, ou quando sua descendencia viesse a extinguir-se depois de sua morte.*

Por esta forma, em beneficio da familia imperial, e como excepção, foi suspensa e declarada sem effeito a lei de 6 de outubro de 1835, que havia prohibido a instituição dos morgados, capellas e quaesquer outros vinculos de qualquer natureza e denominação, que fossem, e em consequencia o decreto de 29 de maio de 1837, acima mencionado.

Assim pelos tratados ou contractos antenuciaes das ex-princezas se fundaram morgados, posto que irregulares, apesar das disposições legais, que os prohibiam ou antes instituições com o caracter de fideicommissos graduados, successivos e indivisiveis, com a unica limitação de passarem os bens vinculados para o Estado no caso de não haver ou extinguir-se a descendencia dos fiduciarios.

E' neste caso que se pôde asseverar, como propriedade, que o morgado ou fideicommissario, estabelecido excepcionalmente em favor da familia imperial, se entenderá dever vigorar sob *condição resolutive*, isto é, que julgando-se indispensavel, como excepção, ao regimen monarchico, abolido este, deve necessariamente cessar a vinculação dos bens.

Mandou-se vigorar a Ord. do L. 4º tit. 100 para esse caso especial, excepcional, cessado o regimen monarchico, como corollario morgado deviam se tornar livres alodiaes os bens vinculados. Não podiam continuar a subsistir morgados ou instituições fideicommissarias por contrarias à ordem e interesse publico.

«O fideicommissario, diz Rossi, era primitivamente e em sua origem, uma instituição justa, mas foi transformada pelos costumes da média idade, criados pelo privilegio e vaidade da aristocracia das familias patricias e alta nobreza, e afinal deu nascimento à jurisprudencia fideicommissaria, complicada, subtil e absurda, que obscurecia e distiguava o direito civil de um grande numero

de paizes e principalmente da Hespanha e Italia. Fôra curiosa a historia das extravagancias, que este direito autorizava sob o nome de substituição ou de fideicommissario.

Era commum nestes paizes ver-se um obscuro mortal, já abutido no leito da morte, dictar com grave seriedade um testamento, em que dispunha de seus bens para todos os seculos futuros, e dava a lei a todas as gerações que succedessem sobre a face da terra; engendrando hypoteses e imaginando combinações para que a cadeia de suas previsões nunca se interrompesse, e para que até ao fim dos seculos seu patrimonio e seu nome nunca salissem do caminho traçado por debil mão. Estes legisladores da familia pretendiam immobilisar o mundo em proveito de sua vaidade.

A respeito nos diz Laurent: «On a tort de qualifier la substitution de droit commun là où elle existe, et on a tort aussi d'invoquer la liberté pour la justifier. Le testateur, en substituant ses biens, crée un ordre particulier et exceptionnel de succession; il enchaîne ses héritiers, il limite le droit de propriété qui leur appartient, il les empêche de disposer de leurs biens comme ils l'entendent. Au nom de la liberté, il faut prescrire les substitutions qui l'entravent et donnent au substituant un pouvoir qui dépasse la liberté, celui de régler l'avenir pour des générations entières; singulière liberté que celle que depuis de leurs libertés ceux dont le testateur règle d'avance les successions. Il les dépouille du droit de disposer de leurs biens, droit dans lequel il n'y a plus de propriété, et la propriété n'est elle la base de notre ordre civil et politique?»

Cumpra advertir que o fideicommissario pôde ser instituido por actos entre vivos. Diz Mello Frêre: «Relinquit potest fideicommissum non solum testamento ad ut regulariter fieri solet, sed etiam per contractus inter vivos.»

Ainda quando se pretenda que os tratados de 11 de outubro de 1864 e 1 de novembro do mesmo anno, com os contractos matrimoniaes das ex-princezas, não instituiram verdadeiros morgados, é sem duvida que instituiram o usufructo dos dotes, transmissivel indeterminadamente a descendentes, enquanto houvesse, e como taes só com restricção poderão vigorar, isto é, sendo o usufructo só transmissivel à primeira geração. O usufructo pôde dar-se em favor de uma ou mais pessoas, successivamente, mas é necessario que existam ao tempo em que se torna effectivo o direito do primeiro usufructuario.

Já dizia a lei romana: *Ne tamen in uniuersum inutiles essent proprietates semper absente usufructo, placuit certis modis extinguere usufructum, et ad proprietatem reverti».*

Si a Ord. L. 4 tit. 87 só legisla para herdeiros e como diz Mello Frêre, pelo que communmente succede *ut regulariter fieri solet.*

No art. 805 do Cod. Civil da Hollanda se dispõe: «O usufructo pôde ser constituido em favor de uma ou mais pessoas determinadas para delle gosarem, quer conjunta, quer successivamente. No caso do goso successivo, o usufructo só terá lugar em favor das pessoas que existirem ao tempo da abertura do direito do primeiro usufructuario».

E na verdade não se concebe o desinembramento perpetuo da propriedade. De que serviria esta aachando-se sempre desligada do direito de sua fruição, ou por tempo tão longo que a tornasse illusória?

A perpetuidade do usufructo é contraria aos interesses do bem publico; um tal desinembramento da propriedade terá em resultado por fôra do commercio a cousa que faz o objecto do usufructo. Ninguem, por certo, procurará adquirir a cousa de cujo goso ficará sempre privado.

Nem por convenção, nem por disposição testamentaria pôde ser determinado que o usufructo não se extinga quando a lei marca sua extincção; o que é de ordem publica não pôde ser derogado ou alterado pela vontade das partes. Como diziam os romanos: *Jus publicum privatorum factis auctari non potest.* (L. 38, Dig. de pactis).

E' justamente qualificada de aurea esta bella sentença de Papiniano : *Quae facta laudant pietatem, existimationem, reverentiam nostram, et ut generalitor dixerim, contra bonos mores fuisse, nec facere nos posse credendum est.* (I. 15. Dig. de condit. inst.)

De onde se conclue que são só as disposições do direito privado que podem ser alteradas pelas convenções particulares, e é neste sentido que se deve entender a maxima : *Dispositio hominis facit cessare dispositionem legis.*

A extinção do usufructo em certos casos é exigida no interesse de boa organização da propriedade.

E' assim que o direito romano considerava o usufructo como um direito personalissimo que se não transmittia com a herança, extinguindo-se com a morte do usufructuario.

Taes são os elementos que consttuem a propriedade: o direito de gosar da coisa, o direito de dispor da mesma e o de excluir qualquer pessoa.

Do direito de dispor do objecto da propriedade nasce o direito de transferir-a e ainda de destrui-la.

Dispor de uma coisa é fazer della tudo que se queira.

Dispor de uma coisa quer dizer ainda alienar-a no todo ou em parte, ou por actos entre vivos, ou por disposição de ultima vontade. Si a disposição é somente em parte e não no seu totalizado, temos o desmembramento. O proprietario transfere o dominio util conservando o direito: a propriedade se desmembra.

O usufructuario tem direito aos fructos da coisa com exclusão do proprietario: a propriedade neste caso é imperfeita, tanto em relação ao proprietario como em relação ao usufructuario.

O desmembramento da propriedade é contrario ao interesse publico; todos os direitos que a constituem devem se achar reunidos na mesma pessoa, afim de que o proprietario possa dispor livremente do seu objecto. Todo o acto que põe a coisa fóra do commercio é prejudicial aos interesses da sociedade, por ser contrario á livre circulação das riquezas accumuladas.

Ainda mais: a prohibição absoluta da alienação da propriedade é outro desmembramento ainda mais prejudicial. Cumpre que a propriedade gire no commercio passando successivamente para a posse de diversos proprietarios. De nada serve um predio nas mãos daquelle que não sabe aproveitá-lo. E' uma riqueza que não se reproduz; um elemento atrophiado, que não dá vida á sociedade. Não convém que terrenos fiquem incultos e riquezas improductivas. E' esse giro e transmissão dos bens de proprietario a proprietario o principal elemento de reproducção. Por isso todos os desmembramentos da propriedade são contrarios aos interesses da sociedade.

A propriedade é o direito de gosar e dispor livremente da coisa com exclusão de qualquer pessoa. Ao proprietario compete o direito a todos os fructos da coisa; mas, quando esta se acha onerada com o usufructo, é o usufructuario quem tem o direito de gosar della e de perceber os fructos. O proprietario tem só o que se chama *nua propriedade*.

Fica pelo usufructo uma e a mesma coisa pertencendo a duas pessoas com direitos diferentes.

Ha, portanto, um desmembramento da propriedade que a lei deve considerar desfavoravelmente; porque cumpre que a propriedade seja completa, absoluta e irresoluvel.

Ao usufructuario só competindo um direito temporario, resoluvel sobre o objecto do usufructo, não terá interesse em melhora-lo ou fazer bemfeitorias.

E' a razão pela qual a lei facilita a extinção do usufructo no intuito de sua consolidação com a propriedade.

Em resumo, o que não permite o nosso direito é a transmissão do usufructo por mais de uma geração, e não a sua constituição por mais ampla que seja. Só a vida do usufructuario é que impede a consolidação do usufructo com a propriedade.

A nullidade de um acto pôde ser completa ou parcial. A nullidade parcial de uma disposição do acto não prejudica as outras disposições validas, quando podem ser reparadas. E' a traducção da regra *inili por inutile non viciatur*.

Ha mais a regra de direito: *Ut quae non valent modo quo fiunt, valent modo quo vultere possunt, et voluntas in quae totum non potest sortire suum effectum sortitur in parte, quae possit.*

Parece-me assim que os bens patrimoniaes da ex-princeza D. Isabel, que ainda é viva, não reverteram para a nação em consequencia da abolição da monarchia, e só revertirão depois da sua morte, por delles ter o usufructo, pertencendo á nação a nua propriedade. Extincto o usufructo, passa a coisa ao proprietario, a propriedade torna-se plena e desaparece o desmembramento com a consolidação do dominio e do gozo. Não pôde o usufructo, como já vimos, passar á descendencia do usufructuario.

Quanto aos bens do patrimonio da ex-princeza D. Leopoldina, isto é, o palacete Leopoldina, sito nesta cidade, e as terras que lhe foram demarcadas, constantes de duas porções, uma no estado do Paraná e a outra no estado do Espirito-Santo, dellas tomou posse o principe D. Pedro durante o regimen monarchico, como usufructuario, e nos termos da Ord. liv. 4<sup>a</sup>, tit. 100, que pela lei de 29 de setembro de 1840, se mandou vigorar para esse effecto somente.

São direitos adquiridos os que resultam de actos praticados em virtude de lei que os permitiu, e que produziram todos os effectos de que eram susceptiveis. São direitos adquiridos, diz Merlin, os que entraram em nosso patrimonio, que delle fazem parte e que não podem mais ser tomados por aquelles de quem os houve-mos. Quando um direito entra em nosso patrimonio, continua o mesmo autor, é certo que nem o mesmo legislador pode delle nos privar, sinão no caso de utilidade publica e precedendo indemnisação.

Portanto, só depois da morte do ex-principe D. Pedro é que os bens de seu patrimonio revertirão para a nação, competindo-lhe o usufructo enquanto for vivo.

E' como me parece.

Capital Federal, 8 de janeiro de 1892.—*Joaquim Felicio dos Santos.*

### Ministerio da Justiça

Por portaria de 30 de março ultimo, foi nomeado o Dr. Fernando Ferreira da Costa para o lugar de medico ajudante do Asylo de Mendicidade da Capital Federal.

Por portaria de 31 de março ultimo, declarou-se que o cidadão Agostinho José Moreira Rollo foi nomeado por decreto de 26 de setembro de 1891 para o posto de coronel commandante superior da guarda nacional das comarcas de Igoape e Xiririca, no estado de S. Paulo, e não da comarca de Iguape, como foi publicado.

Por portarias de 1 do corrente:

Concederam-se ao bacharel Augusto Goldschimidit, delegado do terceiro districto policial desta capital, dous mezes de licença, com o respectivo ordenado, nos termos do art. 2<sup>o</sup> § 1<sup>o</sup> do decreto n. 6857 de 9 de março de 1878, para tratar de sua saude;

Concedeu-se *exequatur*, nos termos do decreto n. 7777 de 27 de julho de 1880, á carta de sentença passada pelo juizo de direito da comarca de Barcellos, na reino de Portugal, habilitando D. Thereza da Silva, como unica e universal herdeira de seu fallecido paç, João Gomes da Silva Sobral.

Ministerio dos Negocios da Justiça—2<sup>a</sup> secção—Rio de Janeiro, 1 de abril de 1892.

Resultando do disposto nos arts. 23 e 24 do decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1890 que o casamento civil deve effectuar-se no lugar preferido pelas partes, quando não tenha de ser na casa das audiencias;

Sendo certo que a conveniencia do lugar desejado pelos contrahentes é deixado ao juizo da

autoridade civil competente para presidir ao casamento; mas que tal juizo deve ser fundamentado, no caso de se oppor á vontade das partes, para que estas possam usar do recurso que no caso couber;

Convindo não crear embaraços ao acto do casamento civil, nem se podendo exigir dos contrahentes mais do que a lei exige:

Cumpre que, todas as vezes que tiverdes de designar outro lugar que não seja a casa das audiencias ou a que os contrahentes desejarem, declareis as razões de inconveniencia que se oppõem á escolha das partes.

Saude e fraternidade.—*Serzedello Corrêa.*  
—Sr. pretor da sexta pretoria.

Ministerio dos Negocios da Justiça—2<sup>a</sup> Secção—Rio de Janeiro, 1 de abril de 1892.

No intuito de evitar futuras reclamações por parte dos agentes diplomaticos acreditados neste paiz, convém que, observando estritamente o disposto na legislação vigente sobre successões de cidadãos estrangeiros, attendais com a possvel brevidade ás requisições dos agentes consulares.

Saude e fraternidade.—*Serzedello Corrêa.*  
—Sr. pretor da 1<sup>a</sup> pretoria.— Identicos aos demais pretores.

### REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 30 de março de 1892

Juiz de direito Jeronymo Custodio Fernandes da Cunha.— Não tem lugar. O requerente não está incluído no art. 6<sup>o</sup> das disposições transitorias por ter sido nomeado posteriormente a promulgação da Constituição.

Bacharel Amaro Gomes Carneiro Beltrão.— Não tem lugar por ser contrario á lei.

Bacharel João de Hollanda Cunha.— Não tem lugar o que requer, por ser contrario á lei.

Dia 31

Juiz de direito Manoel Dias Prates dos Santos.— Indeferido.

Bacharel Francisco de Carvalho Goncalves da Rocha.— Ajunte o requerente o attestado de molestia.

Dia 1 de abril

Juiz de direito Manoel Dias Prates dos Santos.— Prejudicado.

### Ministerio das Relações Exteriores

O Sr. Vice-Presidente da Republica recebeu hontem á 1 1/2 da tarde em audiencia publica, a que assistiu o Ministerio, o Sr. D. Luiz Polo de Bernabé, que, ao entregar a S. Ex. a sua credencial de Ministro Residente de Sua Magestade Catholica, pronunciou o seguinte discurso:

(Traducção) — « Sr. Presidente — Tenho a honra de entregar a V. Ex. a Carta Real, pela qual Sua Magestade a Rainha Regente de Hespanha, em nome do seu Augusto Filho o Rei Dom Alfonso XIII, me acredita na qualidade de seu Ministro Residente.

O objecto principal da minha grata missão é procurar manter e estreitar cada vez mais as relações amistosas, que felizmente existem entre a Hespanha e a Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Para conseguil-o hei de empregar todos os meus esforços e, com o desejo que me anima, espero que não serão elles infructuosos, si, como vivamente anhele, lograr obter a benevolencia de V. Ex. e a valiosa cooperação do seu illustrado Governo. »

O Sr. Vice-Presidente respondeu:

« Sr. Ministro — Agradeço a Sua Magestade a Rainha Regente de Hespanha este novo testemunho de apreço que acaba de dar á Republica dos Estados Unidos do Brazil, acreditando-vos junto a ella no caracter de seu Ministro Residente.

Recebo, pois, Sr. Ministro, com muito prazer a vossa credencial e asseguro-vos que ser-vos-ha facil cumpri-lo objecto principal da vossa missão, por isso que me anima tambem o bom desejo de contribuir para que se mantenham e fortaleçam as cordias relações, que felizmente existem entre os dous Paizes. »

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 de março ultimo, foram nomeados:

Amanuense interino da 1ª seção do Quartel General, durante o impedimento do 1º tenente reformado João Travassos da Costa, o 1º tenente reformado Manoel do Nascimento Castro e Silva;

Fiel da armada Eduardo Emygdio Gomes; Carpinteiro de 3ª classe da brigada de artífices militares João Francisco Dias da Costa;

Serralheiro de 3ª classe da mesma brigada Alexandre Ramos Monteiro.

— Concederam-se ao 1º tenente Henrique Eugenio Sisson tres mezes de licença, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Expediente do dia 30 de março de 1892

## Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando os seguintes pagamentos:

De 41:242\$579, fornecimentos ao Arsenal de Marinha, de outubro a dezembro ultimos (relação n. 123, aviso n. 984);

De 70:184\$795, proveniente de artigos fornecidos ao mesmo arsenal em outubro, novembro e dezembro de 1891 (relação n. 122);

De 3:612\$051, importancia de fornecimentos ao Commissariado Geral da Armada, em janeiro e fevereiro do corrente anno (relação n. 16, aviso n. 986);

Solicitando a concessão do credito de 12:186\$900, à Thesouraria de Fazenda do estado do Espírito Santo, por conta da verba — Pharoes — (quota de 130:000\$) do exercicio de 1892, para attender aos pagamentos do material e pessoal a empregar nas obras de demolição da antiga casa dos guardas do plarol de Santa Luzia e construção de outra. Deu-se conhecimento à Contadoria.

## — Ao Quartel General:

Declarando que tendo a junta medica julgado sufficiente o prazo de um mez e meio para o tratamento da molestia do capitão-tenente José Manoel Pereira de Sampaio, deve-se limitar aquelle tempo a prorrogação da licença que lhe foi concedida por portaria de 15 do corrente. Communicou-se a Contadoria.

Demittindo do serviço da armada os aspirantes Luiz Antonio Espinheiro e Affonso de Almeida Lisboa, os quaes, sem causa justificada tem deixado de comparecer aos trabalhos.

Mandando addicionar ao tempo de serviço do fiel de 2ª classe Americo Gonçalves o periodo decorrido de 25 de novembro de 1874 a 6 de maio de 1890, em que serviu como praça do corpo de marinheiros nacionaes.

Mandando providenciar para que sejam remettidas à flotilha do Rio Grande do Sul as ordens do dia do commando em chefe da esquadra, relativas à guerra da triplice alliança contra o governo do Paraguay, afim de serem entregues à José Arthur Montenegro afim de completar a historia daquella guerra, que está elaborando.

— Ao vice-almirante Eduardo Wandenkolk, rogando que informe quaes as causas que motivaram a demissão do ex-official de fazenda Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva, afim de que possa ser resolvido um requerimento que fez ao governo.

## Ministerio da Guerra

Expediente do dia 23 de março de 1892

Ao Sr. ministro da fazenda solicitando providencias afim de que sejam pagas as seguintes contas: à *Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, na importância 15:278\$307, provenientes do consumo do gaz durante o trimestre de outubro a dezembro do anno proximo passado em diversos estabelecimentos deste ministerio; ao almoxarife do Hospital Central do Exercito na de 427\$51 das despesas miudas do dito hospital durante o mez de fevereiro findo; e, à vista dos processos de dividas de exercicios findos ns. 11.962, 11.967 e 11.968, que se remetem, ao 2º tenente re-

formado Antonio Caetano da Silva Kelly na de 288 descontada de seus vencimentos para a contribuição do monte-pio do exercito, visto haver optado pelo dos funcionarios do ministerio da fazenda; ao Dr. Antonio do Nascimento Silva na de 568, de restituição de descontos feitos em seus vencimentos, para a contribuição da joia e mensalidade do monte-pio do exercito, em setembro de 1890, visto haver optado pelo dos funcionarios do ministerio do interior, do qual tambem é contribuinte, e à Companhia *Rio de Janeiro City Improvements* na de 1:544\$460, de obras realizadas no quartel do 9º regimento de cavallaria em 1890.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de março de 1892.

Circular (A's Thesourarias de Fazenda):

O Sr. Vice Presidente da Republica manda declarar ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de... para os fins convenientes, que na organização das futuras tabellas deve ser observada fielmente a distribuição dos generos, de accordo com as tabellas impressas para a guarnição desta capital, para que se possa com facilidade verificar os respectivos calculos—*Francisco Antonio de Moura*.

— Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul declarando que aos capitães Guilherme Aurelio do Carmo e Antonio de Medeiros Germano, este do estado maior de artilharia e aquelle do 6º batalhão de infantaria, deve ser paga a ajuda de custo a que tem direito, à vista dos attestados que se serviam, pela viagem que fizeram por terra no dito estado, em objecto de serviço, calculada de accordo com a tabella de 1 de novembro de 1890.

— A' Directoria Geral de Obras Militares mandando fazer por essa directoria, as obras necessarias no quartel do 24º batalhão de infantaria, dispendendo com ellas até a quantia de 8:960\$737, segundo o orçamento que acompanhou o seu officio n. 111 de 17 deste mez.

— Ao director do Arsenal de Guerra da capital, determinando que providencie para que, por operarios desse arsenal, sejam collocados em dous canhões de calibre 32 do systema Whitworth existentes na fortaleza de Santa Cruz, dous parafusos de machinismos de elevação e em outro de igual calibre e systema pertencente tambem à mesma fortaleza um grão de ouvido, conforme requisita o respectivo commandante em officio n. 238 de 22 do corrente dirigido ao Quartel-Mestre General.

— A' Intendencia da Guerra mandando fornecer, por essa intendencia ao 9º regimento de cavallaria o instrumental constante do pedido, que se transmite, rubricado pelo Quartel-Mestre General.

— Ao commando do Collegio Militar, mandando submeter a novo exame de admissão o menor Severino Martiniano de Miranda Sobrinho, afim de poder matricular-se no corrente anno, nesse collegio, conforme pede Antonio Raymundo Miranda de Carvalho, pae do mesmo menor.

## — A' Repartição de Ajudante General:

Fixando em 1\$200 o valor da etapa destinada as praças da guarnição do estado do Rio Grande do Norte, no actual semestre, e em 2\$744 o da forragem no mesmo semestre.

## Transferindo:

Para o 3º regimento de artilharia o 2º tenente do 1º batalhão de engenharia Paulino da Rocha Freitag e para este batalhão o 2º tenente do 3º regimento de artilharia Silverio Augusto de Azevedo;

Para a Escola Militar do estado do Ceará as matriculas com que os alumnos 2º tenente de artilharia Manoel de Oliveira Braga, 2º cadete Eugenio Pires de Carvall o Aragão e Aristides Napoleão de Carvalho frequentam as aulas da desta capital.

## Concedendo:

Troca dos corpos entre si aos 2º tenentes Salvador B'balho Uch'ra Cuyakan'i Filho, do 4º, e Narciso Peixoto Lcp's, do 5º regimento de artilharia;

Permissão a João Baptista de Medeiros, praça da 3ª companhia do batalhão academico, para demorar-se no estado de S. Paulo, emquanto alli estiver exercendo as funcções de official de gabinete do secretario dos Negocios da Justiça n'aquelle estado;

Licença para residir no estado do Ceará ao telegraphista invalido da patria Philocles Augusto Braziliense, devendo dar-se-lhe passagem até o referido estado;

Declarando que por telegrammas desta data, aos commandantes dos respectivos districtos, foi mandado addir ao 10º regimento de cavallaria o particular 2º sargento do 3º da mesma arma José Maria de Araujo Goês.

## Mandando:

Declarar aos commandantes do

4.º districto militar, em resposta ao seu officio n. 736 do primeiro do corrente dirigido a essa repartição, que, tendo-se providenciado por portaria de 19 de fevereiro ultimo, para que sejam vendidos em hasta publica os objectos pertencentes ao extincto deposito de artigos bellicos do estado de Minas Geraes, e que não possam ser utilizadas pelo 31º batalhão de infantaria ou usados no exercito, convem que a importancia de tal venda seja recolhida aos cofres da Thesouraria da Fazenda;

6º districto militar, em resposta ao seu officio n. 959 de 20 de fevereiro ultimo, dirigido a repartição de Quartel Mestre-General e que é approvedo o contracto, cuja copia acompanhou aquelle officio, celebrado pelo commandante da guarnição de Jaguarão com Martins Arostigni para o arrendamento de um campo de sua propriedade destinado à invernada da cavallada do 2º regimento de cavallaria, durante o corrente exercicio, pela quantia mensal de 250\$000;

Incluir na relação de 3 do corrente, dos que devem ser matriculados na Escola Militar desta capital, o alferes Heleodoro Ferreira de Amorim, do 32º batalhão de infantaria e o 1º sargento José Vieira Pacheco, do 1º regimento de cavallaria;

Recolherem-se ao 31º batalhão de infantaria a que pertencem, os alferes Manoel da Costa Lobo, Candido José Mariano e Fernando de Souza e Mello.

Por a disposição dos commandantes do Collegio Militar o alferes do quadro extranumerario do exercito Manoel Onofre Muniz Ribeiro que, por portaria desta data é dispensado do logar de mestre de esgrima da Escola Militar desta capital;

Da Escola Militar da capital o furriel do 22º batalhão de infantaria, Antonio Moreira de Souza Junior, e da do Ceará o 2º tenente de artilharia Fabio Fabrica;

Dar passagem para o estado do Maranhão ao major reformado do exercito Gil Antonio Marques e bem assim a sua mulher e dous filhos;

Verificar praça no paizano Carlos Cavalcanti de Queiroz Ferreira que deverá ser posto à disposição do commandante da Escola Militar da capital.

Fizeram-se as necessarias communicações.

Dia 30

Ao Sr. ministro da fazenda solicitando providencias afim de que sejam pagas as seguintes contas: à Companhia Estrada de Ferro Leopoldina na importância de 681\$540, proveniente de fretes e carretos por alli realizados no exercicio de 1891 e ao Lloyd Brasileiro na de 3:462\$120 de transporte de tropas, fretes e carretos effectuados no mesmo anno.

## — Ao Sr. ministro da marinha:

Solicitando providencias afim de que seja nomeado um capitão de mar e guerra ou de fragata para servir como vogal no conselho de investigação a que se vae proceder com relação aos factos occorridos nas fortalezas de Santa Cruz e Lage nos dias 19 e 20 de janeiro ultimo;

Devolvendo os papeis que acompanharam o seu aviso n. 655 de 29 de fevereiro ultimo, e communicando que, nos termos das instrucções de 1 de novembro de 1890, o official do exercito que responde a conselho de investi-

gação ou de guerra tem direito a soldo, etapa e gratificação para aluguel de criado, cessando o abono de taes vantagens, si por ventura é condemnado, e ficando neste caso reduzido a meio soldo.

— Ao Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas remettendo, para os fins convenientes, e em solução ao seu aviso n. 8 de 17 do corrente, cópia do termo da inspecção de saúde a que foi submettido em 24 deste mez o encarregado da officina telegraphica e electrica da Estrada de Ferro Central do Brazil João Raymundo Duarte.

— Ao Sr. ministro da instrucção publica, correios e telegraphos remettendo, para os fins convenientes, cópia do termo da inspecção de saúde a que foi submettido em 24 do corrente o conservador da Escola Polytechnica Saturnino Cardoso Vianna de Barros.

— Ao inspector da Thezouraria de Fazenda do estado de S. Paulo declarando que ao pharmaceutico de 4ª classe do exercito Oscar Augusto da Franca Ferreira deve-se restituir o excesso da joia com que contribuiu para o monte-pio militar, escripturando-se tal despeza na rubrica—Receita a annullar—do corrente exercicio.

— Ao Quartel-Mestre General declarando, para os fins convenientes, que deve ser o commandante do 5º regimento de artilharia autorisado a comprar, em concorrência publica, somente muarec que são precisos para o serviço daquello regimento.

— Ao commendo geral de artilharia declarando que sempre que tiver necessidade de se dirigir a este ministerio, acerca dos corpos que lhe são subordinados, o deverá fazer por intermedio das repartições de Adjunt-General e Quartel-Mestre General, conforme a natureza do assumpto de que se tratar.

— Ao director da Fabrica de Polvora da Estrella autorisando a lavrar contracto com o servente da pharmacia desse estabelecimento Luiz Theophilo de Souza em substituição do official de pharmacia Leobino Tupinambá, que falleceu a 2 do corrente.

— Ao commando do Collegio Militar declarando para os fins convenientes, que fica adiado para o dia 18 de abril proximo futuro a abertura das aulas deste collegio.

Mandando :

Desligar desse collegio e entregar a seu pai ou tutor o alumno Pedro de Oliveira Tamarindo que, em 24 do corrente, foi pela Junta Militar julgado incapaz para o serviço do Exercito;

Submetter a novo exame de admissão nesse collegio o menor Candido José Monteiro, conforme pediu seu pai o tenente honorario do exercito João Nunes Monteiro.

— A Intendencia da Guerra mandando fornecer ao Hospital Central do Exercito as peças de fardamente constantes da relação, que se transmite, organisação naquelle hospital e destinadas aos enfermeiros ali em serviço.

A Repartição de Adjuntante General

Approvando :

A proposta que faz o commandante da Escola Militar do estado do Ceará, do capitão José Custodio da Silveira para commandar a companhia de alumnos da mesma escola, durante o impedimento do major reformado do exercito Antonio Joaquim Gueles de Miranda, que se acha como ajudante interino do estabelecimento;

As contas das administrações das caixas das musicas do 34º e 35º batalhões de infantaria durante o 2º semestre do anno de 1890;

Fixando em 778 réis o valor da etapa para as praças que acamparem em Saycan, no estado do Rio Grande do Sul, no actual semestre;

Concedendo dous mezes de licença, para tratamento de saúde, ao 2º cadete do 7º batalhão de infantaria Arthur José Pfaltzgraff e ao 1º cadete 2º sargento do 23º da mesma arma, addido a Escola Militar desta capital Mario Cesar Burlamaque.

— Transferindo :

Para o 1º batalhão de infantaria o alferes do 31º da mesma arma Antonio Augusto de Athayde;

Para a Escola Militar desta capital a matrícula com que o alumno Joaquim Carlos de Oliveira frequenta as aulas da do Rio Grande do Sul, e para a do Ceará a com que o alumno Adolpho Luiz de Carvalho frequenta as aulas da desta capital.

Mandando :

Declarar ao commandante do 1º districto militar que aos sargentos do 4º batalhão de artilharia João Baptista de Sant'Anna e Hermanno Borrallho e ao soldado do mesmo batalhão Antonio Henrique de Albuquerque Valente, que estão servindo como officiaes no corpo de policia no estado Pará, devem ser applicadas as disposições do aviso de 14 de fevereiro findo, caso preferam elles continuar naquellas commissões, ficando assim resolvida a consulta que fez aquella autoridade em officio n. 332 de 23 de setembro ultimo, dirigido a essa repartiçao;

Incluir na relação que acompanhou a portaria de 3 de março, mandando matricular na Escola Militar desta capital, diversas praças e paizanos o 2º cadete do 21º batalhão de infantaria addido a mesma escola João Baptista Pereira Mendes, particular do 7º de infantaria Antonio Alves Portillo Bastos, soldado do 22º, Francisco Mariano de Caldas Marques, e do 1º da mesma arma Alfredo Drummond, addido a escola Antonio da Franca Amaral Monteiro e paizano Josaphino Vieira Machado;

Fazer constar, pelos tramites legaes, ao 1º tenente do 9º regimento de cavallaria João Thomaz de Cantuaria que deve inlemnizar a Fazenda Nacional da quantia de 180\$, valor do cavallo n. 63 que foi extraviado do 4º esquadrão do mesmo regimento quando commandava elle interinamente o dito esquadrão;

Dar passagem para o estado do Ceará ao soldado do 23º batalhão de infantaria João Barreto de Oliveira, devendo fazer-se-lhe carga da referida importancia, para descontar na forma da lei;

Servir addido ao 1º batalhão de engenharia o alferes do 8º de infantaria Candido Teixeira Cardoso e ao 9º regimento de cavallaria, até 2º ordem, o alferes do 7º da mesma arma Orosimbo Barnabé de Senna e Oliveira;

Inspeccionar de saúde o soldado do corpo de operarios militares do Arsenal de Guerra desta capital Eduardo Thomaz dos Reis;

Por a disposição do commando da Escola Militar da capital o 1º cadete do 23º batalhão de infantaria Augusto de Mello Braga.

Fizeram-se as necessarias communicações. Marechal de campo reformado Barão do Mattoso, tenente-coronel Carlos Maria da Silva Telles, capitão honorario José Justiniano de Oliveira, tenente Carlos de Andrade Araújo, alferes Epiphanyo José da Silveira e Joaquim Felipe Pinheiro. João Bonifacio Monteiro. Electo Tavares da Silva Mendes, Dr. Joaquim de Mendonça Sodré, bacharel Antonio Augusto de Vasconcellos e Rosa Emilia da Silva.—Não tem lugar, em vista das informações.

Brigadeiro reformado.— José Antonio Alves.—Aguarde a decisão do Congresso Nacional.

Cirurgião de divisão reformado Dr. Firmino Doria.—Requeira ao Congresso Nacional.

General de brigada graduado João Luiz de Andrade Vasconcellos.—Carree de fundamento a pretensão do supplicante.

Capitão honorario do exercito Lyceio Augusto Pereira.—Não tem lugar, visto ser interino o exercicio que tem o supplicante no arsenal de Matto-Grosso.

Cabo de esquadra reformado Hortencio Pires de Sant'Anna.—Opputivamente será attendido.

Alferes Virgilio Ayres de Albuquerque Tovar.—O supplicante já foi attendido.

#### REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 23 do março de 1892

Tenente-coronel Augusto Peltter, Jacques Weber e outros, pedindo a entrega dos documentos com que instruem sua reclamação contra Antonio Luiz de Carvalho acerca de uma questão de terras situadas no lugar denominado Sesmaria Inhauma, no rio Pardo, esta-

do da Bahia.—Dirijam-se os supplicantes ao governador do estado da Bahia, para onde foram encaminhados em outubro do anno passado os documentos que reclamam agora.

Dia 1

Lloyd Brasileiro, secção de navegação da Empresa de Obras Publicas no Brazil, pedindo o prazo de quatro mezes para a apresentação dos documentos relativos aos vapores Santos, Pe'otas, Olinda e S. Salvador e a que se refere a clausula 6ª do respectivo contracto.—Concedo o prazo de quatro mezes a contar de 3 de março ultimo.

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento da quantia de 9.000\$ da viagem redonda realisada em janeiro ultimo na linha intermedia-ria.—Pague-se.

Adolpho de Mattos Costa, pedindo privilegio por 60 annos, para construcção, uso e gozo, de uma estrada de ferro que partindo de Paraty, estado do Rio de Janeiro e margeando as serras de Paraty e do Mar, passando por Ubaturba, Caraguatatuba, S. Sebastião, S. José do Parahytinga, Beritiba, Barael, e, seguindo o rio Tietê, termine na capital do estado de São Paulo.—Além do Poder Executivo não ter competencia para effectivar concessões de estradas de ferro, emquanto não for a materia regulada por lei federal, vem o requerimento desacompanhado dos elementos exigíveis para estudos, por onde se podesse verificar a conveniencia ou não de semelhante estrada, pelo que indefiro o pedido.

Euzebio Maximiano Pires Ferreira, pedindo concessão para construcção de uma estrada de ferro que partindo do Porto Novo do Cunha, margeando parte do rio Aventureiro, ao arriçal de S. Domingos e dali seguindo tambem parte do rio Pardo, termine na freguezia da Piedade.—Além do Poder Executivo não ter competencia para effectivar concessões de estradas de ferro, emquanto não for a materia regulada por lei federal, vem o requerimento desacompanhado dos elementos exigíveis para estudos, por onde se podesse verificar a conveniencia ou não de semelhante estrada, pelo que, indefiro o pedido.

Brazilian Imperial Central Bahia Railway Company Limited, pedindo approvaçao do quadro que apresenta para ser augmentado o ordenado do engenheiro residente de 6:000\$ annuaes para o de 7:000 e a creação de um lugar de ajudante de guarda-livros, na Estrada de Ferro Central da Bahia.—Não pôde ser approvedo o quadro apresentado pela companhia, visto não haver razão alguma plausivel para que empregados de serviços no Brazil sejam pagos em ouro, cuja differença de cambio seria representada por duas vezes no pagamento da garantia de juros, e muito menos a creação de um lugar de ajudante de guarda-livros em uma via ferrea que não dá renda sufficiente.

#### Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Por portarias de 31 de março ultimo :

Foi nomeado Innocencio de Menezes Vasconcellos de Drummond Junior para o lugar de amanuense da Escola Polytechnica;

Foram concedidos tres mezes de licença, com o ordenado, ao telegraphista chefe da estação de S. Paulo, Simplicio Manoel da Silva Junior, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Dia 1 de abril

Communicou-se ao director geral dos telegraphos ter sido dispensado do serviço em que se achava na Secretaria das Relações Exteriores, o chefe do escriptorio de desenho daquella repartiçao, Ernesto Augusto Silva Rios; tendo sido louvado pelo bom desempenho de seus deveres.

#### REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 1 de abril de 1892

José Soares Pinto de Cerqueira.—Aguarde oportunidade.

Dr. Antonio Limoeiro.—Indefrido, visto como o requerente não tem os 15 annos exigidos por lei.

O mesmo. — Não tem lugar o que requer. O peticionario, como lente de cadeira extincta, foi chamado em virtude de disposição de lei a leccionar uma das classes em que se dividiu a cadeira de portuguez, á vista da affluencia de alumnos e por conseguinte só tem direito aos vencimentos que já recebia.

## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 de abril de 1892..... 353:176\$278  
Em igual periodo de 1891.... 188:141\$190

### RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 de abril de 1892..... 88:911\$742  
Em igual periodo de 1891.. 110:387\$792

### MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 1 de abril de 1892..... 22:983\$488

## NOTICIARIO

**Pagadoria do Thesouro.**—Pagam-se hoje as folhas seguintes: Secretaria da Justiça, Bibliotheca, Casa da Moeda, Imprensa Nacional, *Diario Official*, Inspectoria de Hygiene, dita de Saude dos Portos, Montepio e diversas pensões.

**Bibliotheca Municipal**—Durante 27 dias do mez proximo findo, foi esta bibliotheca frequentada por 976 leitores, sendo 655 durante o dia e 321 durante a noite que consultaram 1.149 obras sobre: theologia 23, jurisprudencia 32, sciencias e artes 195, bellas letras 610, historia, geographia, viagens, etc 181 jornaes, revistas, maps, encyclopedias, etc. 103; nas linguas portugueza 613, franceza 449, italiana 18, hespanhola 15, latina 3, ingleza, 37, allemã 14.

**Correio**—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Earnicell*, para Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Iaoca*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

Pelo *Santelmo*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Camillo*, para Pernambuco, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Amy*, para Santos, recebendo, impressos 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Boigrano*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

— Amanhã:

Pelo *Heclius*, para Montevidéo e Buénos Aires, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, impressos até á 1 hora da tarde, carta para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

### Contadoria Geral da Guerra

—Pagam-se hoje os corpos de engenheiros, dos estados maiores de 1ª e 2ª classes e de saude, inclusive as secretarias dos corpos e hospitales, prets, e consignações para alimento de familia e na Fabrica de Polvora da Estrella as férias dos operarios.

### Repartiçao Central Meteorologica — Resumo meteorologico da estaçao do morro de Santo Antonio:

Dia 1 de abril de 1892

Temperatura á sombra..	(maxima.... 32.0 minima.... 20.7 média..... 26.3
Dita na relva.....	(maxima.... 40.0 minima.... 14.6
Dita ao sol... ..	maxima.... 57.2
Evaporaçao á sombra, 3ª.8.	

### Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Casadura, foi no dia 31 do corrente o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	796	785	1.581
Entraram.....	14	27	41
Sahiram.....	24	51	75
Falleceram.....	8	6	14
Existem.....	779	754	1.533

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 431 consultantes, para os quaes se aviaram 515 receitas.

Fizeram-se 48 extracções de dentes.

### Obituário — Sepultaram-se no dia 27 de março as seguintes pessoas fallecidas de:

Accesso pernicioso—o italiano Lucas de Sucas, 46 annos, casado, residente e fallecido á rua da Alegria n. 27; o fluminense Manoel, filho de Manoel José de Amorim, 18 mezes, residente e fallecido no Alto da Boa Vista. (Total 2).

Athrepsia—os fluminenses Gustavo, filho de Edmundo do Couto, 56 dias, residente e fallecido á rua Viscondessa de Pirassinunga n. 26; Jarbas, filho de Alfredo Henrique Velloso Totta, 8 mezes, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 25. (Total 2).

Broncho-pneumonia—os fluminenses José Paulo, filho de Carlos Ribeiro de Souza, 8 mezes, residente e fallecido á rua Barão de S. Felix n. 155; Carlos Baptista Romaguera, 20 annos, solteiro, residente no Quartel do Realengo, e fallecido do Hospital Central do Exercito. (Total, 2.)

Enterocolite—os fluminenses Almerido, filho de Pedro Candido de Oliveira, 4 annos e 7 mezes, residente e fallecido á rua D. Feliciano n. 105 A; Joaquim, filho de Vanancia Maria da Conceição, 1 anno, residente e fallecido á rua Barão de Itapagipe n. 29. (Total 2).

Eclampsia infantil—os fluminenses Maria Luiza, filha de Francisco Sattano, 3 1/2 mezes, residente e fallecida a rua do Castello n. 34; José, filho de José, 6 mezes, residente e fallecido á rua do Bom Retiro n. 23 (Total 2).

Enterite—a fluminense Avelina, filha de Xista Maria da Conceição, 65 dias, residente e fallecida á rua da Estrella n. 30.

Fraqueza congenial—o fluminense Armand, filho de Eva da Conceição, 5 mezes, residente e fallecido á rua Bella de S. João n. 68.

Febre amarella—os portuguezes Francisco Gonçalves Guimarães, 45 annos, casado, residente á rua Visconde de Sapucahy n. 77; José Maria Ferreira, 37 annos, viuvo, residente á rua Machado Coelho n. 25; Domingos Antonio da Costa, 25 annos, solteiro, residente á rua do Riachuelo n. 114; Francisco Marques Junior, 32 annos, casado, residente á rua S. Leo-

poldo n. 59; Luiz Antonio Gaspar, 51 annos, asado, residente em Muxumbomba; Sebastião Coelho, 24 annos, casado, residente á rua Luiz de Vasconcellos n. 22; Francisco Ferreira do Carvalho, 53 annos, casado, residente á rua de Santa Thereza e fallecidos no hospital de S. Sebastião; Joaquim Ribas Junior, 27 annos, casado, residente e fallecido á rua General Camara n. 197; Manoel Ribeiro, 32 annos, casado, residente e fallecido á rua do Ferreira n. 13; Antonio Julio da Costa, 30 annos, solteiro, fallecido no hospital da Saude; Manoel Carvalho, 35 annos, casado, residente e fallecido á praça do Engenho Novo n. 14; Manoel Pereira Valentim, 54 annos, casado, residente e fallecido á rua 24 de Maio n. 135; José, filho de Antonio Pereira, 7 annos, residente e fallecido á rua do Conde d'Eu n. 240; os italianos Padre José Perroni, 30 annos, fallecido no hospital de S. Sebastião; Buner Guiseppa, 39 annos, casado residente e fallecido á rua de Bemfica n. 23; José Donati, 16 annos, residente e fallecido á rua da America n. 77; os hespanhoes Maria Garcia, 40 annos, casada, residente e fallecida á rua do Conde de Bomfim n. 58; Ramon Alexandrino, 28 annos, solteiro, residente á rua da Gamba n. 5, e fallecido em S. Sebastião; Joaquim Covar, 50 annos, casado, residente e fallecido á rua da Estrella n. 4; Manoel Rera, 37 annos, casado, residente e fallecido no Barracão da Fabrica de S. João; o brasileiro Manoel Isidro Corrêa, 19 annos, solteiro, residente na Canhoneira Lamego, e fallecido em S. Sebastião; a mineira Umbelina Laura de Brito, 33 annos, solteira, e fallecida á rua da Luz n. 59; o allemão Alberto Germainy, 21 annos, viuvo, residente á rua da Uruguyana n. 46, e fallecido no hospital de S. Sebastião; o austriaco Lois Perper, 23 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Ida; o norte americano William Franck Snow, 20 annos, solteiro, fallecido no Hospital de S. Sebastião; o maranhense Sylvio de Barros Barreto, 1 1/2 anno, residente e fallecido á rua D. Carlota n. 26; os portuguezes Manoel Esteves de Carvalho, 21 annos, residente e fallecido á rua da Quitanda n. 35; Antonio Rodrigues Corrêa, 13 annos, residente á rua do Lavradio n. 145 e fallecido no Hospital de S. João de Deus; João Gomes, 19 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Ajuda 61; Maria Victoria Pires, 23 annos, casada, residente e fallecida á rua dos Voluntarios da Patria n. 205; o allemão Francisco Godfuch, 40 annos, residente e fallecido á rua Farani n. 5; os italianos Paschoal Losurdo, 35 annos, casado, residente e fallecido á rua das Laranjeiras n. 36; Adelina Lança, 22 annos, solteira, residente e fallecida á travessa Marques de Carvalho n. 1; o ingl'z James Whilton, 14 annos, residente e fallecido na Fabrica de S. João.

Febre remittente palustre — o portuguez Paulo Pinto Cardiano, 18 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Conde d'Eu n. 294.

Febre pernicioso — a portugueza Maria do Rosario Oliveira, 38 annos, casada, residente e fallecida á rua Haddock Lobo n. 151; o fluminense Adhemar, filho de Geraldo José da Conceição, 2 1/4 annos, residente e fallecido á rua da America n. 33.

Febre remittente typhoide — o fluminense Sylvio, filho de Pedro de Alcantara Pereira Cardoso, 2 annos, residente e fallecido á ladeira do Senado n. 69.

Athrepsia — a hespanhola Maria, filha de Antonio Mendes, 15 annos, residente e fallecida á rua Assis Bueno n. 9; o fluminense Tobias, filho de José Rabello Leite Sobrinho, 17 mezes, residente e fallecido á rua das Laranjeiras n. 82.

Enterocolite — a brasileira Clementina, filha de Manoel Gonçalves, 2 annos, residente e fallecida á Fabrica Carioca n. 23.

Encephalite — o fluminense Rodolpho, filho de Rodolpho de Salles Cardoso Lima, 27 mezes, residente e fallecido á rua de S. Pedro d. 307.

Gastro enterite — os fluminenses Orlandino, filho de João Francisco de Albuquerque, 9 mezes, residente e fallecido á rua D. Carlota n. 12; Maria, filha de Antonio Augusto Cordeiro, 9 annos e 9 mezes, residente e fallecida á travessa de Santa Rita n. 22. (Total 25).

Hypoenia intertropical — o portuguez João Luiz, 14 annos, residente em Inhauma e fallecido na Santa Casa.

Insufficiencia mitral — o portuguez Antonio Lourenço, 72 annos, casado, residente á rua D. Manoel n. 45 e fallecido na Santa Casa.

Inviabilidade — a fluminense Elisa, filha de José Maria Tavares, 5 dias, residente e fallecida á rua da Ajuda n. 61.

Lesão Cardíaca — o africano Angelo, 70 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospital da Misericórdia.

Meningite — o paulista Emilio, filho de Marcolina, 18 mezes, residente e fallecido á rua das Laranjeiras n. 105.

Mesenterite — o fluminense Antonio, filho de Alexandre Ferreira, 32 mezes, residente e fallecido á praça da Harmonia n. 6.

Mal de Bright — o fluminense Antonio Manoel da Silveira, 33 annos, residente e fallecido á rua Henrique Dias n. A 2.

Marasmo — a fluminense Maria, 1 mez, residente e fallecida na Casa dos Expostos.

Pneumonia dupla — o fluminense Antonio, filho de Maria José Parreira, 4 mezes, residente e fallecida á rua Pedro Americo n. 70.

Typho icteróide — o portuguez Adriano José Pereira, 24 annos, casado, residente e fallecido á rua da Lapa n. 77.

Tuberculose — o cearense José Vieira do Nascimento, 24 annos, solteiro, fallecido no hospital do exercito.

Tetano dos recém-nascidos — o fluminense Mario, filho de Eugenia Henriqueta, 2 mezes e 8 dias, residente e fallecido á rua 24 de Maio n. 41.

Tuberculos misentericos — o fluminense Camilo, filho de Theophilo Xavier do Nascimento, 2 mezes, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 341.

Tuberculos pulmonares — o portuguez Antonio José de Torre, 43 annos, casado, residente e fallecido á rua do Cattete n. 48; o italiano Salvador Principe Donato, 39 annos, casado, residente e fallecido á Travessa do Bom Jardim n. 10; a cearense Luiza Maria da Conceição, 27 annos, solteira, residente no Meyer, e fallecida na Santa Casa.

Typho biliosa — a portugueza Quiteria da Silva, 28 annos, casada residente e fallecida á rua da Gratidão n. 12.

Febre pernicioso — o fluminense José Pedro Rangel da Silva, 54 annos, residente e fallecido á rua do Monte n. 14; o riograndense do sul Augusto, filho do Dr. José Augusto Cesar de Sousa, 7 annos, residente e fallecido á rua da Piedade n. 26.

Febre typhoide — o mineiro José Baptista de Lima, 28 annos, solteiro, residente na Praia do Pinto e fallecido no hospital de S. João Baptista; o hespanhol Domingos Pinto, 35 annos, casado, residente no Largo dos Leões n. 20 e fallecido no hospital de S. João Baptista; o portuguez Manoel Pereira de Faria 24 annos, solteiro residente e fallecido á rua do Senado n. 66 A.

Febre amarella — os fluminenses, Fernando, filho de João Nepomuceno de Campos Braga, 4 annos, residente e fallecido á rua da Saude n. 64; Paulino Alves Valença, 27 annos, solteiro e fallecido no hospital da Saude; Deolindo José Gonçalves, 28 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Ourvidor n. 16; Agenor Augusto do Nascimento, 18 annos, solteiro, residente á rua da Candelaria n. 23 e fallecido no hospital de S. Sebastião; o paulista Antonio Goulart de Faria, 16 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Humayta n. 26; João Pereira, 57 annos, casado, residente no morro do Trapicheiro e verificado o obito no Necroterio; Pedro Alonso, 40 annos, solteiro, residente na estrada nova da Tijuca n. 14 e verificado o obito no Necroterio; a austriaca Joanna Parhouss, 34 annos, solteiro, residente á rua Dr. Joaquim Silva; o sucoo Alexandre Weinberg, 28 annos, solteiro, residente na rua Lavradio n. 56 e fallecido em S. Sebastião; os francezes Gabriella Leleu, 36 annos, casada, residente e fallecida á rua Marianno Propocipio n. 7; Jacques François Bonnet Célestin, 25 annos, solteiro, residente á rua Silveira Martins n. 9 A; Julio Druete, 42 annos, solteiro e fallecido em S. Sebastião; a italiana Maria Giuseppe Marotta 42 annos, casada, residente e fallecida á rua Visconde de Itaúna n. 77; os inglezes Preston Fox, 40 annos, residente e fallecido á rua Duque de Caxias n. 15; Jorge Felyar, 39

anos, residente e fallecido á rua da Alegria (Fabrica S. João); o arabe José Abril, 25 annos, solteiro, residente e fallecido á Praça da Acclamação n. 40; os portuguezes Rosa de Souza Luiz, 18 annos, casada, residente e fallecida á rua Larga de S. Joaquim n. 122; José Rodrigues 36 annos, casado, residente e fallecido á ladeira do João Homem 43; José Pereira Sampaio, 38 annos, casado, residente e fallecido á rua do Conselheiro Bento Lisboa n. 49; Seraphim de Siqueira Alves, 42 annos, casado, residente e fallecido á rua Mauá n. 5; Francisco Coelho, 24 annos, casado, residente e fallecido á rua do Livramento 25; Joaquim de Freitas Guimarães, 22 annos, solteiro, residente e fallecido no hospital da Saude; João Marques, 11 annos, residente em Maxambomba e fallecido na enfermaria do Desinfectorio; Joaquim Rossa Novo, 28 annos casado, residente e fallecido á rua do Barão de Mesquita n. 49; José Lourenço de Seixas, 10 annos, residente e fallecido á rua do Resende, n. 120; Manoel Semede, 30 annos solteiro, residente e fallecido á rua do Barão de Bom Retiro; Fausto da Silva Loureiro, 20 annos, solteiro residente e fallecido á rua Moura Brito n. 14 Agostinho Pereira, 19 annos, solteiro, residente no largo S. Salvador n. 10; José Alves, 20 annos, casado, residente na Tijuca; João Fernandes, 27 annos, casado, residente á rua S. Felipe n. 5 A; Manoel Felix, 48 annos, casado, residente á rua General Camara n. 130; José dos Anjos, 25 annos, solteiro, residente á rua S. Pedro n. 137; Joaquim Daniel Rodrigues, 30 annos, solteiro residente á rua Santa Thereza n. 7 e fallecido no hospital de S. Sebastião; os hespanhoes Francisco Uicho, 51 annos, casado, fallecido no hospicio da Saude; Leonor Moncada Garcia, 23 annos, solteira, residente e fallecida no hospicio de Alienados; Josepha Ferreal, 40 annos, casada, residente e fallecida á rua do Rezende n. 89; Joaquim Gomes Lago, 27 annos, solteiro, residente e fallecido á travessa das Partilhas n. 28 A; Manoel Lourenço Amoedo, 31 annos, solteiro, residente á rua do Senador Pompeu n. 96; José Sala, 38 annos, solteiro, residente á rua do Dr. Joaquim Silva n. 73; Diogo Salles, 40 annos, casado, residente á rua Jardim Botânico n. 4 e fallecido no hospital de São Sebastião. (Total 41.)

Hepatitis chronica — o fluminense Joaquim, filho de Joaquim de Souza, 2 annos, residente e fallecido á rua Uruguay n. 6.

Hypoenia intertropical — a fluminense Maria, filha de Francisco João Lopes Lobo, 7 annos, residente e fallecida á rua do Barão de Capanema n. 47.

Hemorrhagia cerebral — a fluminense Lucrecia Pereira de Souza, 67 annos, viuva, residente e fallecida á praia Formosa n. 257.

Infeção palustre — a fluminense Emilia filha de Nestor Augusto Nascentes Coelho, 4 annos, residente e fallecida á rua D. Francisca n. 3.

Phlegmão diffuso — o belga Justino Renard, 11 annos, fallecido no hospital da Saude.

Polynevrite — a pernambucana Felicidade Maria da Costa, 38 annos, solteira residente á rua S. Luiz Gonzaga n. 25, e fallecida na Santa Casa.

Syncope cardiaca — a fluminense Rosalina Constancia de Andrade, 15 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Prainha n. 169.

Typho icteróide — os portuguezes Antonio José, 23 annos, casado, residente e fallecido á praia da Saudade n. 4 A; Antonio José da Silva, 29 annos, casado, residente em Paqueta e fallecido no carro da Assistencia Publica (Total 2.)

Tetano dos recém-nascidos — o fluminense, José, filho de Victoriano Santos, nove dias, residente e fallecido á rua de S. Clemente n. 41.

Tuberculose pulmonar — os fluminenses, Marianna da Conceição, 40 annos, solteira, residente á rua Cunha Barbosa n. 10 e fallecida na Santa Casa; Francisco Vieira da Piedade, 23 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude; Augusto Alves de Oliveira Bastos, 22 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude; Julia Pereira de Vasconcellos, 27 annos, casada, residente e fallecida á rua

Accesso pernicioso — os fluminenses Job José Ribeiro, 42 annos, solteiro, residente na rua da Ajuda n. 17 e fallecido na Santa Casa; Deolinda Elysa Garcia Rodrigues, 35 annos casada e fallecida no hospital de alienados; o portuguez Henrique José Leite, 22 annos, solteiro, residente e fallecido na rua S. José n. 32. (Total 3.)

Athrasia — os fluminenses Alfredo, filho de Gertrudes Candida, 16 dias, residente e

fallecido á rua do Riachuelo n. 51; Anna, filha de Luiza Guilhermina, 7 annos, residente e fallecida na rua S. Pedro n. 311; Flodnardo, filho de Annibal Ramos da Luz Pereira, 1 anno, residente e fallecido na rua da Floresta n. 85. (Total 3).

Berberi — o santa-catharinense Lucas Thomaz Felicio, 19 annos, solteiro, residente a bordo da escuna *Eusso* e fallecido na Santa Casa.

Convulsões — os fluminenses Etelvina, filha de Bernardo José de Souza Carvalho Brandão, residente e fallecida á rua D. Anna; Bernardino, filho de Thomaz Antonio de Magalhães, 3 dias, residente e fallecido á rua S. Christovão n. 131; Francisco, filho de José de Almeida Aguiar, 3 mezes e 7 dias, residente e fallecido á rua Conde d'Eu n. 331; Henriqueta, filha de Domingos José Franco, 57 dias, residente e fallecida á rua Viute Quatro de Maio n. 109. Total, 4.

Congestão pulmonar — Feliciano, de cor preta, 35 annos presumiveis, residente á travessa de S. Salvador e verificado o obito no Necroterio.

Diarrhea — o fluminense Jesuino, filho de Jesuino Machado Malheiros Braga Filho, 2 dias, residente e fallecido á rua General Severiano n. 4.

Dilatação aortica — a brasileira Silvana Faria, 52 annos, solteira, fallecido no hospicio de Alienados.

Ectasia da aorta — o portuguez Cosme Ferreira da Costa, 51 annos, solteiro, residente á rua Conde d'Eu n. 111 e fallecido no hospital S. Francisco de Paula.

Enterocolite — a fluminense Thereza, filha de Lino Manoel da Silva, 2 mezes e 5 dias residente e fallecida á rua Pinto de Figueredo n. 4.

Enterite — a fluminense Maria filha de Manoel Ferreira, 7 mezes residente e fallecida á rua do Visconde de Sapucahy n. 95.

Febre biliosa — a portugueza Quiteria da Silva, 28 annos, casada residente e fallecida á rua da Gratidão n. 12.

Febre pernicioso — o fluminense José Pedro Rangel da Silva, 54 annos, residente e fallecido á rua do Monte n. 14; o riograndense do sul Augusto, filho do Dr. José Augusto Cesar de Sousa, 7 annos, residente e fallecido á rua da Piedade n. 26.

Febre typhoide — o mineiro José Baptista de Lima, 28 annos, solteiro, residente na Praia do Pinto e fallecido no hospital de S. João Baptista; o hespanhol Domingos Pinto, 35 annos, casado, residente no Largo dos Leões n. 20 e fallecido no hospital de S. João Baptista; o portuguez Manoel Pereira de Faria 24 annos, solteiro residente e fallecido á rua do Senado n. 66 A.

Febre amarella — os fluminenses, Fernando, filho de João Nepomuceno de Campos Braga, 4 annos, residente e fallecido á rua da Saude n. 64; Paulino Alves Valença, 27 annos, solteiro e fallecido no hospital da Saude; Deolindo José Gonçalves, 28 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Ourvidor n. 16; Agenor Augusto do Nascimento, 18 annos, solteiro, residente á rua da Candelaria n. 23 e fallecido no hospital de S. Sebastião; o paulista Antonio Goulart de Faria, 16 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Humayta n. 26; João Pereira, 57 annos, casado, residente no morro do Trapicheiro e verificado o obito no Necroterio; Pedro Alonso, 40 annos, solteiro, residente na estrada nova da Tijuca n. 14 e verificado o obito no Necroterio; a austriaca Joanna Parhouss, 34 annos, solteiro, residente á rua Dr. Joaquim Silva; o sucoo Alexandre Weinberg, 28 annos, solteiro, residente na rua Lavradio n. 56 e fallecido em S. Sebastião; os francezes Gabriella Leleu, 36 annos, casada, residente e fallecida á rua Marianno Propocipio n. 7; Jacques François Bonnet Célestin, 25 annos, solteiro, residente á rua Silveira Martins n. 9 A; Julio Druete, 42 annos, solteiro e fallecido em S. Sebastião; a italiana Maria Giuseppe Marotta 42 annos, casada, residente e fallecida á rua Visconde de Itaúna n. 77; os inglezes Preston Fox, 40 annos, residente e fallecido á rua Duque de Caxias n. 15; Jorge Felyar, 39

anos, residente e fallecido á rua da Alegria (Fabrica S. João); o arabe José Abril, 25 annos, solteiro, residente e fallecido á Praça da Acclamação n. 40; os portuguezes Rosa de Souza Luiz, 18 annos, casada, residente e fallecida á rua Larga de S. Joaquim n. 122; José Rodrigues 36 annos, casado, residente e fallecido á ladeira do João Homem 43; José Pereira Sampaio, 38 annos, casado, residente e fallecido á rua do Conselheiro Bento Lisboa n. 49; Seraphim de Siqueira Alves, 42 annos, casado, residente e fallecido á rua Mauá n. 5; Francisco Coelho, 24 annos, casado, residente e fallecido á rua do Livramento 25; Joaquim de Freitas Guimarães, 22 annos, solteiro, residente e fallecido no hospital da Saude; João Marques, 11 annos, residente em Maxambomba e fallecido na enfermaria do Desinfectorio; Joaquim Rossa Novo, 28 annos casado, residente e fallecido á rua do Barão de Mesquita n. 49; José Lourenço de Seixas, 10 annos, residente e fallecido á rua do Resende, n. 120; Manoel Semede, 30 annos solteiro, residente e fallecido á rua do Barão de Bom Retiro; Fausto da Silva Loureiro, 20 annos, solteiro residente e fallecido á rua Moura Brito n. 14 Agostinho Pereira, 19 annos, solteiro, residente no largo S. Salvador n. 10; José Alves, 20 annos, casado, residente na Tijuca; João Fernandes, 27 annos, casado, residente á rua S. Felipe n. 5 A; Manoel Felix, 48 annos, casado, residente á rua General Camara n. 130; José dos Anjos, 25 annos, solteiro, residente á rua S. Pedro n. 137; Joaquim Daniel Rodrigues, 30 annos, solteiro residente á rua Santa Thereza n. 7 e fallecido no hospital de S. Sebastião; os hespanhoes Francisco Uicho, 51 annos, casado, fallecido no hospicio da Saude; Leonor Moncada Garcia, 23 annos, solteira, residente e fallecida no hospicio de Alienados; Josepha Ferreal, 40 annos, casada, residente e fallecida á rua do Rezende n. 89; Joaquim Gomes Lago, 27 annos, solteiro, residente e fallecido á travessa das Partilhas n. 28 A; Manoel Lourenço Amoedo, 31 annos, solteiro, residente á rua do Senador Pompeu n. 96; José Sala, 38 annos, solteiro, residente á rua do Dr. Joaquim Silva n. 73; Diogo Salles, 40 annos, casado, residente á rua Jardim Botânico n. 4 e fallecido no hospital de São Sebastião. (Total 41.)

Hepatitis chronica — o fluminense Joaquim, filho de Joaquim de Souza, 2 annos, residente e fallecido á rua Uruguay n. 6.

Hypoenia intertropical — a fluminense Maria, filha de Francisco João Lopes Lobo, 7 annos, residente e fallecida á rua do Barão de Capanema n. 47.

Hemorrhagia cerebral — a fluminense Lucrecia Pereira de Souza, 67 annos, viuva, residente e fallecida á praia Formosa n. 257.

Infeção palustre — a fluminense Emilia filha de Nestor Augusto Nascentes Coelho, 4 annos, residente e fallecida á rua D. Francisca n. 3.

Phlegmão diffuso — o belga Justino Renard, 11 annos, fallecido no hospital da Saude.

Polynevrite — a pernambucana Felicidade Maria da Costa, 38 annos, solteira residente á rua S. Luiz Gonzaga n. 25, e fallecida na Santa Casa.

Syncope cardiaca — a fluminense Rosalina Constancia de Andrade, 15 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Prainha n. 169.

Typho icteróide — os portuguezes Antonio José, 23 annos, casado, residente e fallecido á praia da Saudade n. 4 A; Antonio José da Silva, 29 annos, casado, residente em Paqueta e fallecido no carro da Assistencia Publica (Total 2.)

Tetano dos recém-nascidos — o fluminense, José, filho de Victoriano Santos, nove dias, residente e fallecido á rua de S. Clemente n. 41.

Tuberculose pulmonar — os fluminenses, Marianna da Conceição, 40 annos, solteira, residente á rua Cunha Barbosa n. 10 e fallecida na Santa Casa; Francisco Vieira da Piedade, 23 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude; Augusto Alves de Oliveira Bastos, 22 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude; Julia Pereira de Vasconcellos, 27 annos, casada, residente e fallecida á rua

Vista Alegre n. 34; Virginia da Silva Almeida, 20 annos, solteira, residente e fallecida à Ladeira do Senado n. 48; o santa-catharinense, João Pedro, 29 annos, solteiro, residente na Guarda-moria da Alfandega e fallecido na Santa Casa; o austriaco, Pietro Ceconi, 19 annos, solteiro, residente a bordo do vapor *Média* e fallecido na Santa Casa; o portuguez, João Vieira, 54 annos, solteiro, residente à rua dos Cajueiros n. 1 e fallecido na Santa Casa. Total, 8.

Velhice— a fluminense Victalina, 60 annos, solteira, residente em Jacarépaguá e fallecida na Santa Casa.

Feto— Um do sexo masculino, filho de Maria Luiza, nascido morto à rua Viscondessa de Pirassununga n. 29.

No numero dos 84 sepultados estão incluídos 29 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

N. B.— Sepultou-se mais no dia 22 do corrente, no cemiterio de S. Francisco Xavier, remettido pelo subdelegado do 2º districto da freguezia de Santa Rita, sem que fosse acompanhado do respectivo documento legal o cadaver de um homem desconhecido de cor branca.

## EDITAES E AVISOS

### Côrto de Appellação

Faço publico que a appellação civil n.º 112, appellante, Domingos Rodrigues da Cunha, appellado Alfredo Gonçalves Guimarães: acha-se com dia para ser julgada, devendo o julgamento ter lugar em sessão da Camara Civil de 4 de abril.

Secretaria da Córte de Appellação, 1 de abril de 1892.— O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espôsel*.

### Commissariado Geral da Armada

#### COSTURAS

Previne-se ás senhoras matriculadas na 1ª e 2ª categorias, que a distribuição terá lugar hoje, sabbado 2 do corrente, no Arsenal de Marinha.

Commissariado, 1 de abril de 1892, — *Luiz de Santa Catharina Baptista*.

### Intendencia da Guerra

#### ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Vicente da Cunha Guimarães e Pereira de Barbedo & Pinto são convidados a comparecer na secretaria desta repartição afim de assignar o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão do conselho de compras de 8 de março, incorrendo na multa de 5% aquelle que não o fizer até o dia 4 de abril.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1892. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

#### CORRIDAS NO TURF-CLUB

De ordem da directoria se declara para conhecimento do publico, que domingo, 3 do corrente, por occasião das corridas no prado Turf-Club, haverá trens especiaes directos entre as estações Central e Mangueira desde ás 10 horas da manhã até ás 2 horas da tarde e depois de concluídas as corridas.

Estes trens não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 31 de março de 1892. — *Pizarro Gabizo*, chefe interino do trafego.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico que foram approvados nos últimos exames para praticantes e admitidos como praticantes extranumerarios na 2ª divisão (trafego) os candidatos seguintes:— José Francisco Pereira Evora, Luiz Romulo Peres de Moreno, Alexandre Nogueira, Julio Victor Alves Guimarães, Samuel Rooke, João Baptista Magno de Carvalho, Henrique Herculano do Rego, Nelson Davis Botafogo, Francisco Calmon de Brito, Gustavo Adelino Ferrari, Alexandra dos Santos Silva e Manoel Lucius de Simas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 29 de março de 1892.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

### Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

#### INSCRIPÇÃO DE MATRICULA

De ordem do Sr. conselheiro Dr. Visconde de Alvarenga, director, faz-se publico que a inscripção para a matricula nos diferentes cursos desta faculdade, estará aberta desde o dia 15 até o ultimo do corrente mez.

Para a matricula na 1ª serie do curso medico, são exigidas certidões, de appoovação em portuguez, latim, francez, inglez ou allemão (à vontade do matriculando), geographia, especialmente do Brazil, arithmetica (estudo completo), algebra até equações do 2º grão, geometria elementar e trigonometria rectilinea, physica e chimica geral, (estudo concreto), historia natural, (estudo concreto dos elementos da botanica, zoologia e geologia; conhecimento do Thesouro Nacional de ter pago a taxa de 40\$000 e attestado medico com que o candidato prove ter sido vaccinado em tempo não anterior a cinco annos; para a 1ª serie do curso de pharmacia, certidão de exame de portuguez, francez, arithmetica, algebra e geometria elementar, noções de trigonometria e elementos de physica, chimica e historia natural, além dos demais documentos; para a 1ª serie do curso de obstetricia, além dos demais documentos, certidão de approvação em portuguez, francez ou inglez, arithmetica e geometria elementares; para a 1ª serie do curso de odontologia, portuguez, francez ou inglez, arithmetica, geometria elementar, physica e chimica e os demais documentos.

Para a matricula em alguma ou em todas as materias das series seguintes, deverá o alumno exhibir certidão de approvação nas materias e conhecimento de ter pago a taxa de 40\$000.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1 de abril de 1892.— O secretario *Dr. Antonio de Mello Maniz Maia*.

### Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria

Relação dos candidatos inscriptos de 15 de a 29 de fevereiro e de 25 a 31 de março de 1892, para os exames geraes de preparatorios a que se vao proceder perante a Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal, no corrente mez de abril, de conformidade com as instrucções de 5 de novembro de 1891.

#### Portuguez

- 1 Alberto Lisboa da Cunha.
- 2 João José de Castro.
- 3 Mario Ramos.
- 4 Othomel d'Ulhoa Reis.
- 5 Joaquim Coelho Cerqueira de Carvalho.
- 6 Manoel Arfa Junior.
- 7 Carlos Ricardo Machado.
- 8 Joaquim Henrique de Araujo Junior.
- 9 Ernesto de Almeida Mattos.
- 10 Joaquim Antonio Alves Ribeiro.
- 11 José Diniz Villas-Boas Junior.
- 12 Antonio da Costa Santos.
- 13 Oscar da Gama.
- 14 Camerino Salles de Castro Rocha.
- 15 Raul Francisco Moreira de Queiroz.
- 16 Roberto Henrique de Barros Filho.

- 17 Celisto Teixeira Lima.
- 18 Thomaz Duffles.
- 19 Maria Pereira Guimarães.
- 20 Celestina Brown.
- 21 Ernesto de Castro Le Cesne.
- 22 Julio Antonio de Lima.
- 23 José Ricardo Oliveira.
- 24 Rubens da Silva Leitão.
- 25 Pedro Torquato Xavier de Brito.
- 26 Luiz Caetano de Oliveira.
- 27 Herotides Antunes de Oliveira.
- 28 Bento Ribeiro de Castro.
- 29 Alcides Francisco de Oliveira Vianna.
- 30 Henrique Conrado de Niemeyer.
- 31 Felismino José de Castro e Souza.
- 32 Bertinazzi de Almeida.
- 33 Eurico Rodrigues Monteiro de Oliveira.
- 34 Alcides Guilherme Barbosa.
- 35 Henrique Pereira Leal.
- 36 Joaquim José da Silva Freire.
- 37 Raul Edmundo de Oliveira.
- 38 Alfredo Leite de Castro.
- 39 Virgilio Alfonso Rodrigues.
- 40 Joaquim Duarte Barbosa.
- 41 Alice Corrêa Monteiro.
- 42 Francisco Rockert.
- 43 Januario da Assumpção Osorio.
- 44 Marcolino Alves de Souza.
- 45 Tocophilo Gonçalves Pereira.
- 46 Antonio Francisco Monteiro Netto.
- 47 Ignacio Xavier Rattoir.
- 48 José Joaquim da Rocha Junior.
- 49 Emilio Rover.
- 50 João Vieira da Cunha.
- 51 Manoel Janvrot.
- 52 Firmo Alves de Souza Junior.
- 53 Emilio Fernandes Pereira Vianna.
- 54 Alfredo de Araujo Gonçalves.
- 55 Jayme Augusto dos Santos Miranda.
- 56 Gualter de Freitas.
- 57 Leopoldo Almada Rodrigues.
- 58 Candido Miranda da Nobrega Andrade.
- 59 Francisco Antonio da Silva Guimarães.
- 60 Gustavo Marques da Silva.
- 61 Alberto Barrão.
- 62 Joaquim Carlos Barroso.
- 63 Eduardo Barreto Montebello.
- 64 Armando Castro de Oliveira.
- 65 Mario de Barros e Vasconcellos.
- 66 Raul do Canto e Mello Taumer
- 67 Lafayette Caelano da Silva
- 68 João Alfredo Suzano
- 69 Arnaldo Magessi C. Corimbaba
- 70 Octavio de Moraes
- 71 Amadeu Theophilo Luiz Ritter
- 72 Desiderio de Oliveira Guimarães
- 73 Domingos dos Santos Pereira
- 74 Estacio de Sá e Benevides
- 75 Romeu Soares de Souza
- 76 Candido Augusto Ferreira
- 77 João Gomes Santarém
- 78 Arnaldo Vieira Gama
- 79 Manoel Marinho Falcão
- 80 José Vicente de Araujo Silva
- 81 Manuel Vieira Paim Pamplona
- 82 Genuino Vieira Paim Pamplona
- 83 Antonio José Pacheco Junior
- 84 Elvira Fernandes
- 85 Tancredo Soares de Souza
- 86 Carlos Lameira de Andrade
- 87 Heitor Hugo de Moraes
- 88 Joaquim Gonçalves de Andrade Junior
- 89 Manoel Duarte Moreira Junior
- 90 Themistocles Soares de Albuquerque Leão Filho

#### Francez

- 1 Joaquim Fernandes de Miranda.
- 2 Mario Ramos.
- 3 Joaquim Gonçalves Barbosa Junior.
- 4 Roymundo dos Santos Pinto Belleza.

- 5 Francisco da Fraga Vieira.
- 6 Albino Pinto da Silva Coelho.
- 7 Carlos Rangel.
- 8 Henrique Ribeiro Bernardes.
- 9 João Guilherme Hesse.
- 10 Raul Rodrigues Coelho.
- 11 João Bernardo Ribeiro Gomes.
- 12 Americo Ferraz e Castro.
- 13 Luiz Antonio Alves de Carvalho.
- 14 Evangelina Mathias.
- 15 Felismino José de Castro e Souza.
- 16 Salvador Lopes de Figueiredo.
- 17 João Baptista Catta Preta.
- 18 Benjamim Emiliano do Lago.
- 19 Themistocles Soares de Albuquerque Leão Filho.
- 20 Octavio Severo.
- 21 Silvestre Moreira.
- 22 Cesar Augusto de Mello Palhares.
- 23 Raul Edmundo de Oliveira.
- 24 Felipe Uchoa Horacio e Silva.
- 25 Paschoal de Villaboim.
- 26 Hugo Gade de Carvalho.
- 27 João Carlos Baptista da Costa.
- 28 Joaquim Rodrigues Peixoto Junior.
- 29 Affonso Pereira Couto.
- 30 Fernando Ferreira Vaz.
- 31 Emilio Bello de Mello Cunha.
- 32 Ipez Victorina da Silveira e Souza.
- 33 João Gregorio Motta.
- 34 Alfredo de Araujo Gonçalves.
- 35 Fernando da Silva Santos.
- 36 Ernesto Ribeiro de Souza Rezende.
- 37 Candido Miranda da Nobrega Andrade.
- 38 Geraldo Candido Martins Junior.
- 39 Brazilino Pinto de Freitas.
- 40 Mario Paes Leme da Costa.
- 41 Angelo Gonzaga de Moravia Junior.
- 42 Fabricio de Miranda Uchoa.
- 43 Manoel Luiz Martins.
- 44 Ernesto José Gonçalves.
- 45 Elysio Moreira da Fonseca.
- 46 Candido Leite de Castro.
- 47 Mario de Barros e Vasconcellos.
- 48 Catão Franklin Marques da Costa.
- 49 Luiz da Costa Barros Mascarenhas.
- 50 Humberto Pimentel de Duarte.
- 51 Thomé Borges da Costa Reis.
- 52 Thomaz Duffles.
- 53 Joaquim Domingues de Azevedo.
- 54 Ovidio Mello de Siqueira.
- 55 Lourenço José Ribeiro Torres.
- 56 Domingos Marianno Barcellos de Almeida.
- 57 Alberico Gerinac Possolo.
- 58 Accacio Antunes Pereira.
- 59 Fausto Augusto de Abreu Santos.
- 60 Agostinho dos Santos Pereira.
- 61 Roberto Henrique de Barros Filho.
- 62 Nelson de Lamare.
- 63 José Franco Caldas.
- 64 Henrique Cardoso de Andrade.
- 65 Verissimo de Moraes.
- 66 Amelia Fernandes.
- 67 Tancredo Soares de Souza.
- 68 Ernesto de Almeida Mattos.
- 69 Themistocles Soares de Albuquerque Leão Filho.
- 70 José Pereira de Lucena.
- 71 Euxenio Pereira de Lucena.
- 72 Carlos Pandia Braconnot.
- 73 Lino Francisco Bernardes.
- 74 Corina Duvivier.
- 75 Eduardo Medina Machado.
- 76 Miguel da Cunha e Mello.
- 77 Samuel Porto.
- 78 Jenny de Mello Bouty.
- 79 Amadeu Theophilo Luiz Ritter.

*Ingles*

- 1 Julio Cordeiro Cotias.
- 2 Joaquim Gonçalves Barbosa Junior.
- 3 Francisco Dias Carneiro Junior.
- 4 Mario Baptista da Costa.
- 5 Antonio Aranha Meira de Vasconcellos.
- 6 Camerino Salles de Castro Rocha.
- 7 Honorio Quintanilha Netto Machado.
- 8 Fausto Augusto de Abreu Santos.
- 9 Affonso Carlos de Albuquerque Nunes.
- 10 Octavio Bon Nova.
- 11 Alvaro Affonso de Carvalho Lima.
- 12 Gastão Leite de Oliveira e Silva.
- 13 Arthur Gomes Vianna.
- 14 Humberto Pimentel de Duarte.

- 15 João do Bomfim Pinheiro da Costa.
- 16 Zozimo Barroso do Amaral.
- 17 Theodulo Soares de Meirelles.
- 18 Francisco Teixeira Lima.
- 19 Pedro Antonio Bazilio.
- 20 Catão Franklin Marques da Costa.
- 21 Eugenio Augusto Ribeiro.
- 22 Carlos de Souza Abalos.
- 23 Alipio de Souza Abalos.
- 24 Luiz Sampaio Tavares.
- 25 Manfred Antonio da Costa.
- 26 Antonio Almeida Beltrão.
- 27 José Augusto Dias de Freitas.
- 28 Augusto Elystio de Souza.
- 29 Hermano Dutra e Mello.
- 30 João Carlos Baptista.
- 31 Manoel Carlos Moreira.
- 32 Dionysio Alves de Carvalho.
- 33 José Vicente Lisboa Junior.
- 34 Ovidio Mello de Siqueira.
- 35 Augusto Bernacchi.
- 36 Octavio Severo.
- 37 Eugenio Henrique Elias Chesneau.
- 38 Luiz Manoel Fernandes da Cunha.
- 39 Henrique Ignacio Guimarães.
- 40 Alcides Pinto Pacca.
- 41 Aristides Coimbra de Macedo.
- 42 Luiz Antonio Alves de Carvalho.
- 43 João Bernardo Ribeiro Gomes.
- 44 Felismino José de Castro e Souza.
- 45 Armando de Souza Monteiro.
- 46 José Claro Ferreira da Silva.
- 47 Heitor Gitahy.
- 48 Carlos Mendes.
- 49 Janinho Luiz Loureiro de Andrade.
- 50 Manoel Estanislão Cruz Galvão.
- 51 Benedicto Olympio da Silveira.
- 52 Carlos José Cruel.
- 53 João Ferreira de Moraes.
- 54 José Antonio Lopes Lemos.

*Latim*

- 1 Antonio José Ribeiro de Freitas Junior.
- 2 Salvador Lopes de Figueiredo.
- 3 Cornelio José Murphy.
- 4 João Ferreira de Azevedo.
- 5 Francisco José Laraya.
- 6 Alvaro de Cutanheda.
- 7 Frederico Augusto da Fontoura Lima Junior.
- 8 João Paulo da Rocha.
- 9 Mario de Belfort Ramos.
- 10 Eugenio Henrique Elias Chesneau.
- 11 Heitor Belfort Ramos.
- 12 Dionysio Alves de Carvalho.
- 13 Gregorio Garcia Seabra Junior.
- 14 Olympio Accoli Monteiro.
- 15 Carlos Mendes.

*Geographia*

- 1 Joaquim José de Souza Breves Filho.
- 2 Canuto Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.
- 3 Alberto Guimarães.
- 4 Joaquim Roque Pedro de Alcantara.
- 5 Antonio Aranha Meira de Vasconcellos.
- 6 Camerino Salles de Castro Rocha.
- 7 Honorio Quintanilha Netto Machado.
- 8 Mario de Belfort Ramos.
- 9 Ricardo Greenhalgh Barreto.
- 10 Felismino José de Castro e Souza.
- 11 Benedicto Olympio da Silveira.
- 12 Luiz Antonio Alves de Carvalho.
- 13 João Baptista de Mello Brandão Junior.
- 14 João Baptista Catta Preta.
- 15 João Antonio de Azevedo Cruz.
- 16 Chrysantho Freire de Brito.
- 17 Henrique Conrado de Niemeyer.
- 18 Hermenegildo Antonio Pinto.
- 19 Joaquim Bello de Amorim.
- 20 Alvaro de Barros Machado da Silva.
- 21 Alfredo Cardoso.
- 22 Francisco de Borja Baptista.
- 23 Hugo Gade de Carvalho.
- 24 José Guimarães da Silva Vairão.
- 25 Alvaro Valle de Castro e Sá.
- 26 José Maximiano Gomes de Paiva.
- 27 Ramiro Ferreira Saturnino Braga.
- 28 Henrique Corrêa de Mello.
- 29 Fernando da Silva Santos.
- 30 Antonio Almeida Beltrão.
- 31 Jonas de Faria Castro.
- 32 Manoel Caetano de Oliveira Guimarães.
- 33 Brazilino Pinto de Freitas.

- 34 Carlos Sampaio Tavares.
- 35 Geraldo Candido Martins Junior.
- 36 Herculano Calmon de Siqueira.
- 37 Ernesto Vieira de Souza.
- 38 Theophilo da Silva Leite.
- 39 Ismael Madeira.
- 40 João Fernandes de Miranda.
- 41 Theodulo Soares de Meirelles.
- 42 Augusto Guigon.
- 43 José Maria da Silva Velho Junior.
- 44 Octavio de Moraes.
- 45 Nelson Jorge Rangel.
- 46 Hortencio Guanabara.
- 47 João do Bomfim Pinheiro da Costa.
- 48 Benoni Carlos da Veiga.
- 49 Oscar Frederico do Nascimento.
- 50 Gastão Leite de Oliveira e Silva.
- 51 José Franco Caldas.
- 52 Raymundo Orestes de Aguiar.
- 53 Carlos Mendes.
- 54 Henrique Ribeiro Bernardes.
- 55 Celestino da Gama Lobo.
- 56 Martinho Alvares dos Santos Silva.
- 57 Antonio Barreto Calbert.
- 58 Verissimo de Moraes.
- 59 Afro do Amaral Fontoura.
- 60 Renato Antonio da Costa.
- 61 Eugenio Augusto Wandeck.
- 62 Juvencio Gonçalves Leite.
- 63 Alberto Candido Martins.
- 64 Arthur Paulo de Souza.
- 65 Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães.
- 66 José Augusto Dias de Freitas.
- 67 Oscar Malafaya.
- 68 Miguel da Cunha e Mello.
- 69 Augusto Diogo Tavares.
- 70 Manoel Estanislão Cruz Galvão.
- 71 Dalila Drummond de Araujo.
- 72 João Baptista Madeira.
- 73 Edgard Limociro.

*Historia Universal*

- 1 Canuto Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.
- 2 Alcides Pinto Pacca.
- 3 Albino Pinto da Silva Coelho.
- 4 Olympio Rodrigues Pereira.
- 5 Alcides Xavier de Gouveia.
- 6 Hermenegildo Antonio Pinto.
- 7 Alberto Francisco Rodrigues.
- 8 Joaquim Bello de Amorim.
- 9 Mario de Belfort Ramos.
- 10 Bernardino Ferreira da Costa e Souza Sobrinho.
- 11 João José da Silva.
- 12 Alvaro Valle da Costa e Sá.
- 13 Francisco de Borja Baptista.
- 14 Ramiro Ferreira Saturnino Braga.
- 15 João de Souza Medina Junior.
- 16 Manoel Caetano de Oliveira Guimarães.
- 17 Herculano Calmon de Siqueira.
- 18 Fabricio de Mendonça Uchoa.
- 19 Maximiliano Alberto de Souza Resende.
- 20 Luiz Maximino de Miranda Correia.
- 21 Nelson Jorge Rangel.
- 22 João do Bomfim Pinheiro da Costa.
- 23 Benoni Carlos da Veiga.
- 24 João do Nascimento Navarro.
- 25 Gastão Leite de Oliveira e Silva.
- 26 Alvaro Affonso de Carvalho Lima.
- 27 Luiz de Queiroz Carneiro Mattoso.
- 28 Oscar Antonio Brandi.
- 29 Carlos Mendes.
- 30 Annibal Desfrayer Oliveira.
- 31 Octavio Severo.
- 32 José Ayres de Souza.
- 33 Alberto Vieira Pereira da Cunha.
- 34 Eurico Leopoldo de Bulhões Dutra.
- 35 Alvaro de Barros Machado da Silva.
- 36 Brazilino Pinto de Freitas.
- 37 José Mattoso Sampaio Correia.
- 38 Eduardo Frederico Monteiro de Barros.
- 39 João Baptista Madeira.
- 40 Alberto Ferreira.

*Aritmetica e algebra*

- 1 Gabriel Augusto da Silva.
- 2 Oscar Publico de Mello.
- 3 Americo Gomes Villela.
- 4 Carlos da Ponte Ribeiro Schiller.
- 5 Oscar Malafaya.
- 6 Wilfred Francis Lynch.
- 7 João Norberto Ferreira.
- 8 Accacio Antunes Pereira.

- 9 Francisco Julio Xavier Junior.
- 10 Elycio Moreira da Fonseca.
- 11 Amílcar Barcellos Maranhão.
- 12 Augusto Diogo Favares.
- 13 Mario dos Neves Ferreira.
- 14 Alêredo d'Araujo Gonçalves.
- 15 Licínio Lopes Serfá.
- 16 Dionysio Alves de Carvalho.
- 17 Theodomiro Almeida.
- 18 Antonio José Ribeiro de Freitas Junior.
- 19 João Guilherme Hesse.
- 20 Cornelio José Murphy.
- 21 Carlos José Ribeiro Braga.
- 22 Chrisantho Freire de Brito.
- 23 Mario Baptista da Costa.
- 24 Alfredo Conrado de Niemeyer.
- 25 Alvaro de Cantanhêda.
- 26 Octavio Boa Nova.
- 27 Agostinho dos Santos Pereira.
- 28 Manuel Luiz Martins.
- 29 Julio Cordeiro Cotias.
- 30 Germano Vert Filho.
- 31 Maznus Maia.
- 32 Fernando da Silva Santos.
- 33 Candido Miranda da Nobrega Andrade.
- 34 Adriano Vaz de Carvalho.
- 35 José de Souza Motta Junior.
- 36 Paulo Ernesto de Azevedo.
- 37 Jose Maria da Silva Velho Junior.
- 38 Humberto Pimentel de Duarte.
- 39 Joaquim Rabello Teixeira.
- 40 José Pedro Moll.
- 41 Augusto Elycio de Souza.
- 42 José Antunes Moreira.
- 43 Joaquim Bello de Amorim.
- 44 José Gabriel Marcondes Romeiro.
- 45 Hermano Dutra e Mello.
- 46 Francisco Herculano da Silva Ramos.
- 47 Theophilo da Silva Leite.
- 48 Francisco Carvalho de Senna Valle.
- 49 Sebastião Marques das Neves.
- 50 Oscar Antonio Brandi.
- 51 Frederico Augusto da Fontoura Lima Junior.
- 52 Eugenio Augusto Wandeck.
- 53 José Eugenio de Paiva Azevedo.
- 54 Manoel Alves de Azeu.
- 55 Eugenio de Andrade Dodsworth.
- 56 Carlos Mendes.
- 57 Celestino da Gama Lobo.
- 58 Martinho Alvares dos Santos Silva.
- 59 Manoel Estanislão Cruz Galvão.
- 60 Oscar Lisboa da Cunha.
- 61 Ricardo Henrique Oswald Carpenter.
- 62 João Ferreira de Moraes.
- 63 Henrique Luiz Lacombe.
- 64 João Domingues Pizarro Costa.

*Geometria e trigonometria*

- 1 Alvaro de Avellar Calvet.
- 2 Canuto Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.
- 3 Carlos da Ponte Ribeiro Schiller.
- 4 Francisco Carvalho de Senna Valle.
- 5 Augusto Joaquim do Nascimento.
- 6 Artaur Leandro de Araujo Costa.
- 7 João Cancio Nunes de Mattos Junior.
- 8 Licino Lopes Serfá.
- 9 Mario da Gloria Fernandes.
- 10 Mario de Franca Miranda.
- 11 Joao Leopoldo da Rocha Fragozo.
- 12 José Pedro Moll.
- 13 Eugenio Henrique Elias Chesneau.
- 14 Joaquim Lourenço Dias.
- 15 Augusto Eduardo Pinto.
- 16 Antonio José Ribeiro de Freitas Junior.
- 17 Frederico Augusto da Fontoura Lima.
- 18 Henrique Luiz Lacombe.
- 19 Theodomiro Almeida.
- 20 Jeronymo da Costa Lima Junior.
- 21 Francisco de Borja Dias de Oliveira.
- 22 Francisco Herculano da Silva Ramos.
- 23 Arthur Rodrigues de Faria.
- 24 Oscar Antonio Brandi.
- 25 Eugenio Lindemberg.
- 26 José Gabriel Marcondes Romeiro.
- 27 Sebastião Lino de Christo.
- 28 Hermogeneo Pereira de Queiroz e Silva.
- 29 Sebastião Marques das Neves.
- 30 Theophilo da Silva Leite.
- 31 Gregorio Garcia Seabra Junior.
- 32 José Luiz de Oliveira Guimarães.
- 33 Eugenio Augusto Wandeck.
- 34 João Domingues Pizarro Costa.

- 35 Albino da Silva Guimarães.
- 36 João da Silva Monteiro.
- 37 José Eugenio de Paiva Azevedo.
- 38 Eugenio de Andrade Dodsworth.
- 39 Ignacio de Moura.
- 40 Euri o Leopoldo de Bulhões Dutra.
- 41 Ricardo Henrique Oswald Carpenter.
- 42 Alzira de Mello Machado.

*Physica e clinica*

- 1 Gabriel Augusto da Silva.
- 2 Augusto Eduardo Pinto.
- 3 Francisco José Laraya.
- 4 Francisco Herculano da Silva Ramos.
- 5 Sebastião Lino de Christo.
- 6 José Gabriel Marcondes Romeiro.
- 7 José Florindo de Sampaio Vianna.
- 8 Jeronymo da Costa Lima Junior.
- 9 Ignacio de Moura.
- 10 José Eugenio de Paiva Azevedo.
- 11 Henrique Luiz Lacombe.
- 12 João Domingues Pizarro Costa.
- 13 Carlos Mendes.
- 14 Celso Bayma.

*Geologia*

- 1 Arthur Rodrigues de Faria.
- 2 Francisco de Borja Dias de Oliveira.
- 3 José Luiz de Oliveira Guimarães.
- 4 Carlos José Krueh.

*Historia natural*

- 1 José Augusto Pereira de Rezende.
- 2 Alvaro de Avellar Calvet.
- 3 Francisco José Laraya.
- 4 Sebastião Lino de Christo.
- 5 Francisco Herculano da Silva Ramos.
- 6 José Gabriel Marcondes Romeiro.
- 7 José Florindo de Sampaio Vianna.
- 8 Jeronymo da Costa Lima Junior.
- 9 Augusto Eduardo Pinto.
- 10 Eugenio Lindemberg.
- 11 Celso Bayma.
- 12 Ignacio de Moura.
- 13 José Eugenio de Paiva Azevedo.
- 14 Alberto Vieira Pereira da Cunha.
- 15 Henrique Luiz Lacombe.
- 16 João Domingues Pizarro Costa.
- 17 Carlos Mendes.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, 1 de abril de 1892.—O secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra*.

Relação suplementar dos candidatos inscriptos para os exames geraes de preparatorios de 15 a 20 de fevereiro e de 25 á 31 de março ultimos para os exames geraes de preparatorios a que se va proceder perante a Inspectoria Geral de Instrução primaria e secundaria da Capital Federal, de conformidade com as instruções de 5 de novembro de 1891: exames que dependem de approvações prévias.

Examinandos que dependem de exame de portuguez para poder prestar os de arithmetica, algebra e geographia,  
1 Henrique Conrado de Niemeyer.  
2 Octavio de Moraes.  
3 Alfredo de Araujo Gonçalves.

Examinandos que dependem de exame de portuguez para poder prestar os de Francuez, inglez, allemão e latim.

- 1 Mario Ramos.
- 2 Felismino José de Castro e Souza.
- 3 Raul Edmundo de Oliveira.
- 4 Alfredo de Araujo Gonçalves.
- 5 Candido Miranda da Nobrega Andrade.
- 6 Mario de Barros e Vasconcellos.
- 7 Thomaz Duffles.
- 8 Agostinho dos Santos Pereira.
- 9 Roberto Henrique de Barros Filho.
- 10 Camerino Salles de Castro Rocha.
- 11 Tancredo Soares de Souza.
- 12 Ernesto de Almeida Mattos.
- 13 Thomastoceles Soares de Albuquerque Leão Filho.
- 14 José Pereira de Lucena.
- 15 Eugenio Pereira de Lucena.
- 16 Carlos Pandia Braconnot.
- 17 Samuel Porto.

*Examinandos que dependem de exame de geometria e trigonometria para poder prestar o de geometria e trigonometria*

- 1 Canuto Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.
- 2 Hermenegildo Antunes Pinto.
- 3 Joaquim Bello de Amorim.
- 4 Mario de Belfort Ramos.
- 5 Francisco de Borja Baptista.
- 6 Ramiro Ferreira Saturnino Braga.
- 7 Manoel Caetano de Oliveira Guimarães.
- 8 Herculano Calmon de Siqueira.
- 9 Nelson Jorze Rangel.
- 10 João do Bomfim Pinheiro da Costa.
- 11 Banoni Carlos da Veiga.
- 12 Gastão Leite de Oliveira e Silva.
- 13 Carlos Mendes.
- 14 Alvaro de Barros Machado da Silva.

*Examinandos que dependem de exame de arithmetica e algebra para poder prestar o de geometria e trigonometria*

- 1 Francisco Carvalho de Senna Valle.
- 2 Licinio Lopes Serfá.
- 3 José Pedro Moll.
- 4 Antonio José Ribeiro de Freitas Junior.
- 5 Theodomiro Almeida.
- 6 Jeronymo da Costa Lima Junior.
- 7 Francisco de Borja Dias de Oliveira.
- 8 Francisco Herculano da Silva Ramos.
- 9 Arthur Rodrigues de Faria.
- 10 Oscar Antonio Brandi.
- 11 José Gabriel Marcondes Romeiro.
- 12 Sebastião Marques das Neves.
- 13 Theophilo da Silva Leite.
- 14 Eugenio Augusto Wandeck.
- 15 José Eugenio de Paiva Azevedo.
- 16 Eugenio de Andrade Dodsworth.
- 17 Ricardo Henrique Oswald Carpenter.
- 18 Henrique Luiz Lacombe.

*Examinandos que dependem de exame de geometria e trigonometria para poder prestar o de physica e chimica.*

- 1 Augusto Eduardo Pinto.
- 2 Sebastião Lino de Christo.
- 3 Ignacio de Moura.
- 4 José Eugenio de Paiva Azevedo.
- 5 Henrique Luiz Lacombe.
- 6 João Domingues Pizarro Costa.
- 7 Carlos Mendes.

*Examinandos que dependem de exame de physica e chimica para poder prestar o de historia natural.*

- 1 Francisco José Laraya.
- 2 José Florindo de Sampaio Vianna.
- 3 Eugenio Lindemberg.
- 4 Celso Bayma.
- 5 José Eugenio de Paiva Azevedo.
- 6 Henrique Luiz Lacombe.
- 7 João Domingues Pizarro Costa.
- 8 Carlos Mendes.

Inspectoria Geral de Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, 1 de abril de 1892.—O secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra*.

**Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria.**

**LIVROS E UTENSILIOS ESCOLARES**

De ordem do Sr. Dr. Inspector geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, declaro, para os fins convenientes, que, tendo o conselho director resolvido proceder á revisão annual dos livros escolares, de 28 do corrente mez a 2 de abril vindou ro, em todos os dias uteis das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, nesta inspectoria geral, estará aberta inscripção para o respectivo curso, respeitadas as clausulas seguintes;

I. Todo editor ou autor cuja obra houver sido já approvada pelo governo, para uso das escolas primarias do 1º grão, e de em assim todo

aquelle que pretender esta approvaçao, de-  
verá até 2 de abril inscrever seu nome e dar  
a lista dos livros ou trabalhos com que con-  
corre, depositando 12 exemplares de cada um  
delles para estudo dos membros do conselho ;

II. Ficam dispensados do deposito a que se  
refere a clausula precedente, os editores ou  
autores das obras que já figuraram no cata-  
logo dos livros adoptados para o anno de  
1891 ;

III. Os fornecedores de papel, pennas, can-  
netas, tinta preta e vermelha, lapis preto e de  
côres, giz, lousas, escovadores e outros obje-  
ctos empregados no expediente ordinario das  
escolas primarias, apresentarão amostras des-  
tes objectos com proposta dos preços respecti-  
vos ;

IV. Feita a revisao pelo conselho director e  
discriminados os livros, trabalhos e utensilios  
que devem ser approvados para o anno de  
1892, organisar-se-ha um catalogo geral,  
pelo qual se regularão os professores prima-  
rios da capital, os quaes só poderão fazer uso  
ordinario, nas suas escolas, do material ap-  
provado pelo conselho ;

V. Das obras e trabalhos approvados, os au-  
tores ou editores mandarão um exemplar  
para a bibliotheca do Pedagogium, outro para  
a da Escola Normal e um terceiro para o al-  
moxarifado da Inspectoria Geral ;

VI. O conselho director, examinando os  
novos trabalhos que se apresentarem neste  
concurso, depois de decidir quaes os que mel-  
hor consultam as exigencias dos programmas  
publicados com o regulamento de 8 de no-  
vembro de 1890, poderá conceder premios de  
200\$ a 500\$ aos que pela primeira vez forem  
incluidos no catalogo.

Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e  
Secundaria da Capital Federal, 25 de março  
de 1892.—O secretario, *Manoel M. Nogueira  
Serra.*

#### EDITAES

*De citação aos accionistas da Companhia Ge-  
ral de Melhoramentos no Maranhão para  
dentro do prazo de um mez, que correrá da  
data da primeira publicação deste, satisfaze-  
rem as respectivas entradas das acções em  
atraso sob pena de serem vendidos em leilão,  
tudo de accordo com as razões expontadas  
na petição que abaixo se transcreve.*

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de  
Araçãõ, juiz da Camara Commercial do Tri-  
bunal Civil e Criminal desta Capital Federal

Faz saber aos que o presente edital de cita-  
ção virem que por parte da Companhia Geral  
de Melhoramentos no Maranhão, lhe foi apre-  
sentada a petição do teor e forma seguinte:  
Companhia Geral de Melhoramentos no Ma-  
ranhão, capital 25.000:000\$, n. 58 rua do Ro-  
zario n. 58 Rio de Janeiro, 14 de março de  
1892. Illm. Sr. Dr. presidente da Camara  
Commercial. A Companhia Geral de Melhora-  
mentos no Maranhão, com séle nesta cidade,  
à rua do Rozario n. 58, e representada por  
seu presidente *ex-vi* do art. 15 dos seus estat-  
utos juntos a esta sob n. 1, requer ao Sr. juiz  
a quem for esta distribuida que sejam inti-  
mados os accionistas constantes da lista  
junta sob n. 2 para effectuarem a 2ª entrada  
de 10 % ou 20\$ por acção para a qual já fo-  
ram feitas, de accordo com os artigos 5º e 6º  
dos estatutos e ouvido o conselho fiscal, as  
respectivas chamadas e concedidas as proro-  
gações razoaveis, como attestam os argumen-  
tos sob ns. 3, 4, 5 e 6. A supplicante, baseada  
no art. 4º do decreto n. 850, de 13 de outu-  
bro de 1890 e art. 33 do decreto n. 434 de 4  
de junho de 1891 e mais disposições da legis-  
lação vigente, igualmente requer que pre-  
enchidas as formalidades legais que são a  
publicação de editaes com o prazo de um mez,  
publicados 10 vezes em duas folhas das de  
maior circulaçao e devidamente affixado, sa-  
jam as ditas acções vendidas em leilão por  
conta e risco dos seus respectivos subscripto-  
res e donos para pagamento da entrada devi-  
da e ainda não satisfeita, tudo na forma do  
artigo supracitado. Nestes termos pede a V.  
Ex. deferimento: E. R. J. Rio, 14 de março

de 1892. O advogado *Feliciano B. Baptista  
Pereira*. E-tava sellada devidamente. Ao Dr.  
Salvador. Rio, 15 de março de 1892. — *Silva  
Mafra*. D. A. Notifique-se. Rio, 15 de março  
de 1892. *Salvador Moniz*. D. a Leite, 15 de  
março de 1892. O distribuidor interino *F. A.  
Martins*. A lista a que se refere a petição re-  
cto é do teor seguinte. Em 7 de março de  
1892. Relação dos accionistas da Companhia  
Geral de Melhoramentos no Maranhão, que  
fizeram a primeira entrada de 10 % e não  
fizeram a segunda entrada tambem de  
10 % ou 20\$ por acção sendo as acções do  
valor nominal de 200\$. Nomes— Antonio J.  
F. Rabello 130 acções, 2:600\$; Antonio de  
Carvalho Pallares (Dr.), 50 acções, 1:000\$;  
Antonio Macieira Penido 50 acções, 1:000\$;  
Antonio da Costa Miranda 50 acções, 1:000\$;  
Antonio Luiz de Souza Mello 100 acções,  
2:000\$; Antonio de Souza Aguiar Junior 250  
acções, 5:000\$; Antonio Gabriel de Moraes  
Rego (Dr.) 50 acções, 1:000\$; Antonio Ma-  
chado da Silva Pereira Bastos 100 acções,  
2:000\$; Antonio José da Costa Simões 50  
acções, 1:000\$; Antonio José de Oliveira e  
Silva 200 acções, 4:000\$; Antonio J. Paiva,  
200 acções, 4:000\$; Antonio Martins M. dos  
Santos 100 acções, 2:000\$; Antonio Augusto  
Fernandes Pinheiro (Dr.) 150 acções, 3:000\$;  
Antonio Augusto da Silva 60 acções, 1:200\$;  
Antonio Lutero Pinto da Costa 60 acções,  
1:200\$; Antonio Ferreira Guimarães 60 acções,  
1:200\$; Antonio José do Amaral 60 acções,  
1:200\$; Antonio de Sá Araujo Lima 100 acções,  
2:000\$; Antonio Joaquim Bortaldo Velho 100  
acções, 2:000\$; Antonio Brito Lyra 25 acções,  
500\$; Antonio Alves da Silva 60 acções,  
1:200\$; Antonio Maria dos Santos 350 acções,  
7:000\$; Antonio Joaquim Teixeira Pinto 25  
acções, 500\$; Antonio Romão de Castro 60  
acções, 1:200\$; Antonio Machado Rodrigues  
da Silva 60 acções, 1:200\$; Antonio Winter 50  
acções, 1:000\$; Antonio da Cunha Ferreira  
Leite 100 acções, 2:000\$; Antonio Monteiro  
Rodrigues 50 acções, 1:000\$; Antonio Tertu-  
liano dos Santos 60 acções, 1:200\$; Antonio  
Ferreira Serra 60 acções, 1:200\$; Antonia  
Cecilia Baptista 50 acções, 1:000\$; Abraham  
Azulay 20 acções, 400\$; Augusto Carlos da  
Silva Telles 150 acções, 3:000\$; Augusto Cos-  
elho da Silva 100 acções, 2:000\$; Augusto  
Guedes de Carvalho 30 acções, 600\$; Augusto  
de Azevedo 75 acções, 1:500\$; Augusto Mi-  
randa Souza Gomes 120 acções, 2:400\$; Agos-  
tinho Antenucci 150 acções, 3:000\$; Alfredo  
Lopes da Costa Moreira 140 acções, 2:800\$;  
Alfredo do Amaral 60 acções, 1:200\$; Alfredo  
Prisco Barbosa 200 acções, 4:000\$; Alfredo  
Gonçalves Vianna 25 acções, 500\$; Alfredo  
Penjer 50 acções, 1:000\$; Alfredo Eloy 50  
acções, 1:000\$; Alfredo Fernandes da Costa  
Bravo 25 acções, 500\$; Alfredo Gusmão 50  
acções, 1:000\$; Alfredo Anzusto Ferreira  
Braga 350 acções, 7:000\$; Alfredo Palmér  
50 acções, 1:000\$; Alberto da Costa Lima  
Braga 100 acções, 2:000\$; Alberto Coelho  
de Oliveira 100 acções, 2:000\$; Alberto  
Coelho de Oliveira 100 acções, 2:000\$; Alberto  
F. C. de Oliveira 50 acções, 1:000\$; Alberto  
Serra 350 acções, 7:000\$; Alberto Porto 60  
acções, 1:200\$; Alberto M. de Carvalho 200 ac-  
ções, 4:000\$; Albino M. da Costa Simões 50 ac-  
ções, 1:000\$; Arthur Kastrop 110 acções, 2:200\$;  
Arthur Doelciano Nunes de Souza 50, ac-  
ções, 1:000\$; Arthur Guilherme da Rocha,  
60 acções, 1:200\$; Arthur Watson 100 acções,  
2:000\$; Affonso Luiz Pereira da Silva 200  
acções, 4:000\$; Adolpho de Castro e Silva,  
260 acções, 5:200\$; Adolpho Spann, 100 ac-  
ções, 2:000\$; Avelino Américo da Franga Vi-  
eira, 120 acções, 2:400\$; Alice Doyle da Silva,  
50 acções, 1:000\$; Alvaro Silva, 50 acções,  
1:000\$; Antonino Fialho, 100 acções, 2:000\$;  
Appibal Fernandes Pinheiro, 100 acções, 2:000\$;  
Alípio Mendes Ribeiro, 50 acções, 1:000\$; Ali-  
pio Dias Machado, 60 acções, 1:200\$; Aristi-  
des Pereira da Fonseca, 30 acções, 600\$; Aris-  
tides Arminio Guarani, 600 acções, 12:000\$;  
Amador Hugo de Andrade, 50 acções, 1:000\$;  
A. Cardozo Souza Ribeiro, 200 acções, 4:000\$;  
Barão de Santa Margarida, 100 acções, 2:000\$;  
Barão de Maciel, 60 acções, 1:200\$; Barão de  
S. Francisco de Paula, 60 acções, 1:200\$;

Barão de Ibiapaba, 100 acções, 2:000\$; Banco  
Auxiliar 300 acções, 10:000\$; Banco dos Em-  
pregados no Commercio do Brazil, 200 acções,  
4:000\$; Banco de Penhor e Hypothecas, 350  
acções, 7:000\$; Banco Edificador e Hypothe-  
cario Suburbano, 100 acções, 2:000\$; Bernar-  
do Pereira da Silva, 150 acções, 3:000\$;  
Bernardo Valente, 60 acções, 1:200\$; Bernardo  
José de Souza, 50 acções, 1:000\$; Balthazar  
B. B. Pereira, 50 acções, 1:000\$; Bento Luiz  
Ferreira Fontes, 60 acções, 1:200\$; Bento José  
Rodrigues, 60 acções, 1:200\$; Bento Emilio Ma-  
chado Portella, 75 acções, 1:500\$; Bento José  
da Costa Simões, 50 acções, 1:000\$; Benjamin  
Fernandes Gomes, 50 acções, 1:000\$; Ber-  
nardino Barata, 100 acções, 2:000\$; Candido  
Leal, 10 acções, 200\$; Candido de Freitas, 280  
acções, 5:600\$; Carlos Alberto da Fonseca, 25  
acções, 500\$; Carlos de Moura Coutinho, 60  
acções, 1:200\$; Carlos Theodoro Bustamante (Dr)  
60 acções, 1:200\$; Carlos Monteiro e Souza,  
200 acções, 4:000\$; Costa Nunes Mattos & Comp.,  
50 acções, 1:000\$; Costa Simões & Comp., 60  
acções, 1:200\$; Custodio Coelho de Barros, 50  
acções, 1:000\$; Candida Teixeira de S. Pedro,  
50 acções, 1:000\$; Carneiro e Serra, 100 acções,  
2:000\$; Custodio Leite de Abreu, 50 acções,  
1:000\$; Coriolano Augusto Alves de Oliveira,  
50 acções, 1:000\$; Chagas Duprat & Comp.,  
600 acções, 12:000\$; Desiré Kahn, 120 acções,  
2:400\$; Diogo José da Silveira, 10 acções, 200\$;  
Desiderio Nunes dos Santos, 60 acções, 1:200\$;  
Domingos de Souza Rodrigues, 60 acções, 1:200\$;  
Domingos Santos & Serra, 60 acções, 1:200\$;  
Domingos C. Baptista, 50 acções, 1:000\$; Do-  
mingos Joaquim da Silva, 200 acções, 4:000\$;  
Duarte Huet Bacellar Pinto Guedes, 200 acções,  
4:000\$; Dermeval da Fonseca (Dr), 200 acções,  
4:000\$; Damaso Pereira (Dr.) 100 acções, 2:000\$;  
Emilia M. da Costa Simões, 50 acções, 1:000\$;  
Eduardo Augusto Porto de Siqueira, 50 acções,  
1:000\$; Eduardo José da Almeida e Silva,  
300 acções, 6:000\$; Eduardo Alves Machado,  
60 acções, 1:200\$; E. da Fonseca e Silva, 800  
acções, 16:000\$; Ernesto Barra Machado,  
60 acções, 1:200\$; Ernesto F. Barrardin,  
100 acções, 2:000\$; Ernesto de Souza  
Gonçalves, 100 acções, 2:000\$; Emilio Hol-  
trem, 50 acções, 1:000\$; E. A. M. Senra,  
50 acções, 1:000\$; Eugenio Pereira Pinto, 50  
acções, 1:000\$; Eugenio Catão Marra, 5 acções,  
100\$; Eugenio José de Vargas, 50 acções,  
1:000\$; Evaristo Marques da Costa, 100  
acções, 2:000\$; Francisco Guedes de Oliveira,  
50 acções, 1:000\$; Dr. Francisco Custodio Pe-  
reira de Barros, 60 acções, 1:200\$; Francisco  
Moreira Mattos, 10 acções, 200\$; Francisco da  
Costa Nunes, 60 acções, 1:200\$; Francisco  
Rodrigues do Nascimento, 200 acções, 4:000\$;  
Francisco Moreira Sampaio, 50 acções, 1:000\$;  
Francisco de Paula Almeida Alves, 100 acções,  
2:000\$; Francisco Alvaro de Queiroz No-  
gueira, 200 acções, 4:000\$; Francisco de Paula  
Oliveira Sampaio, 60 acções, 1:200\$; Fran-  
cisco Ramos, 60 acções, 1:200\$; Francisco Lo-  
pes Ferraz Sobrinho, 60 acções, 1:200\$;  
Francisco Avelino de Oliveira, 60 acções,  
1:200\$; Francisca Adelaide de Medeiros Senra,  
50 acções, 1:000\$; Franklin Dutra, 60 acções,  
1:200\$; F. G. de Oliveira, 200 acções, 4:000\$;  
T. Henriques Henley, 800 acções, 16:000\$;  
Frederico Augusto Caetano da Silva, 200 ac-  
ções, 4:000\$; Frederico Meirelles, 20 acções,  
400\$; Faria Pereira & C. 60 acções, 1:200\$;  
Frederic Perrier 50 acções, 1:000\$; Fer-  
nando Joio de Araujo Pallas, 25 acções, 500\$;  
Frederico R. da Silva Junior, 50 acções,  
1:000\$; Fernando H. Dutra, 30 acções, 600\$;  
Fernando Martins 120 acções, 2:400\$; Fel-  
lilano José Henriques, 60 acções, 1:200\$;  
Feliciano Augusto de Oliveira Panna, 220 acções,  
4:400\$; Ferreira Fontes & Braga, 50 acções, 1:000\$;  
Ferreira Fontes & Comp., 50 acções, 1:000\$;  
Fernandez & Alvarez, 50 acções, 1:000\$; Flo-  
rindo Ribeiro da Silva, 60 acções, 1:200\$; Fe-  
nelon de Castro Souza, 40 acções, 800\$; G. W.  
Macedo, 50 acções, 1:000\$; Geraklo Peres de  
Amorim, 60 acções, 1:200\$; Gustavo José de  
Mattos, 350 acções, 7:000\$; Guilhermina Viei-  
ra, 25 acções, 500\$; Geraldina Leonor da  
França Viela, 120 acções, 2:400\$; Germano  
Block, 50 acções, 1:000\$; Guilherme A. C. de  
Oliveira, 50 acções, 1:000\$; A. Guimarães &

Araujo, 60 acções, 1:200\$; H. Desbrosses, 50 acções, 1:000\$; Hermann Joppert, 100 acções, 2:000\$; Horacio Nogueira Guimarães, 140 acções, 2:800\$; Henrique Valentim Hancock Dunham, 50 acções, 1:000\$; Henrique de Toledo Dodswoth, (Dr.) 500 acções, 10:000\$; Henrique das Chagas Andrade, 400 acções, 8:000\$; Henrique da Silva Souza Liberal, 60 acções, 1:200\$; Henrique Sobrinho & Comp., 60 acções, 1:200\$; Henry Edward Wheeler, 200 acções, 4:000\$; Hereulano Augusto de Medeiros Senra, 50 acções, 1:000\$; Ignassu & Comp., 200 acções, 4:000\$; José Rodrigues de Azevedo Pinheiro Junior, 120 acções, 2:400\$; José Ferreira Vaz, 100 acções, 2:000\$; José Joaquim de Freitas Guimarães, 60 acções, 1:200\$; José Cezar da Silva Amaral, 300 acções, 6:000\$; José Joaquim da Costa Simões, 60 acções, 1:200\$. José Joaquim da Costa Simões Junior, 50 acções, 1:000\$; José Machado Ferreira Guimarães, 60 acções, 1:200\$; José Pereira Landim (Dr.), 100 acções, 2:000\$; José Ferreira Calláu, 50 acções, 1:000\$; José João Torres, 100 acções, 2:000\$; José Manoel Navarro, 25 acções, 500\$; José Antonio Pereira de Magalhães Castro, 200 acções, 4:000\$; José Joaquim Teixeira Junior, 60 acções, 1:200\$; José Lopes Pereira do Lago, 60 acções, 1:200\$; José Francisco Coelho, 50 acções, 1:000\$; José Lucínio da Silveira Drummond Junior, 50 acções, 1:000\$; José Maria Pereira Monteiro (Dr.), 60 acções, 1:200\$; José Gomes da Silva Casquilha, 200 acções, 4:000\$; José Luiz Ferreira Fontes, 60 acções, 1:200\$; José Joaquim da Costa Campos, 100 acções, 2:000\$; José Teixeira Marques, 60 acções, 1:200\$; José da Costa M. Guimarães Junior, 60 acções, 1:200\$; José Corrêa Leal, 50 acções, 1:000\$; José Maria de Souza Rosa, 60 acções, 1:200\$; José Francisco de Lima Mattos, 100 acções, 2:000\$; José Florencio Quintal, 100 acções, 2:000\$; José Moreira Lopes, 50 acções, 1:000\$; José Eduardo Tavares Carmo, 60 acções, 1:200\$; José Joaquim da Rocha, 50 acções, 1:000\$; José Joaquim da Rocha Filho, 25 acções, 500\$; José Apprecio dos Santos, 100 acções, 2:000\$; José de Castro Rabello (Dr.), 180 acções, 3:600\$; José Rodrigues da Silva Loureiro, 60 acções, 1:200\$; José Caldas, 50 acções, 1:000\$; José Belmiro de França Junior, 60 acções, 1:200\$; José Fernandes Grauja, 60 acções, 1:200\$; José M. de Almeida Portugal Junior, 60 acções, 1:200\$; José Lourenço da Silva, 480 acções, 9:600\$; João Teixeira Soares Junior (Dr.), 60 acções, 1:200\$; João Carlos de Oliveira Rosario, 60 acções, 1:200\$; João Ignacio de Brito, 100 acções, 2:000\$; João Ernesto de Faria Pires, 100 acções, 2:000\$; João Alves Dias, 100 acções, 2:000\$; João Borba Fagundes, 60 acções, 1:200\$; João da Costa Guimarães, 60 acções, 1:200\$; João Rodrigues Villares, 25 acções, 500\$; João Antonio de Orvil Ferreira, 25 acções, 500\$; João Pedro Mijouille, 110 acções, 2:200\$; João Manoel Rodrigues dos Reis, 200 acções, 4:000\$; João Conrado de Niemeyer, 60 acções, 1:200\$; João José Campinho, 50 acções, 1:000\$; João Caldas Vianna (Dr.), 50 acções, 1:000\$; João José Ferreira Villaca, 200 acções, 4:000\$; João Braz Carneiro Leão Junior, 25 acções, 500\$; João Nepomuceno Baptista (Dr.), 500 acções, 10:000\$; João de Deus da Cunha Pinto (Dr.), 50 acções, 1:000\$; João Meipelles Bastos, 60 acções, 1:200\$; João Martins do Amaral, 60 acções, 1:200\$; João Antonio Barlosa de Araujo, 60 acções, 1:200\$; Joaquim da Costa Velloso, 50 acções, 1:000\$; Joaquim José Gomes da Silva, 60 acções, 1:200\$; Joaquim d'Oliveira Barbosa, 100 acções, 2:000\$; Joaquim Cactano Pinto Junior, 200 acções, 4:000\$; Joaquim Alves da Silva (Dr.), 50 acções, 1:000\$; Joaquim Ribeiro da Costa, 50 acções, 1:000\$; Joaquim Martins Gomes, 50 acções, 1:000\$; Joaquim de Oliveira Cunha, 60 acções, 1:200\$; Joaquim Martins de Castro, 30 acções, 600\$; Joaquim Pinto Machado Bastos, 60 acções, 1:200\$; Joaquim Huet de Bacellar (Dr.), 80 acções, 1:600\$; Joaquim Antonio de Souza Ribeiro, 100 acções, 2:000\$; Joaquim A. Pereira Gonçalves, 100 acções, 2:000\$; Joaquim Ribeiro da Costa, 25 acções, 500\$; Joaquim Antonio Pereira Gonçalves, 60 acções, 1:200\$; J. S. Damasceno, 150 acções, 3:000\$; J. B. de França Junior, 100 acções, 2:000\$; J. G. Guimarães, 50 acções,

1:000\$; J. Soares Baptista, 100 acções, 2:000\$; J. Tavares Carmo, 60 acções, 1:200\$; J. J. Antunes Braga, 200 acções, 4:000\$; J. J. Pereira da Silva, 75 acções, 1:500\$; J. M. da Cunha Vasco, 75 acções, 1:500\$; Jules Glez, 50 acções, 1:000\$; Julio Jacobina, 60 acções, 1:200\$; J. H. Corrêa da Silva, 200 acções, 4:000\$; Julio Pereira de Andrade, 50 acções, 1:000\$; Jeronymo Wandenkolk, 60 acções, 1:200\$; Jorge Naylor, 75 acções, 1:500\$; Jorge da Costa França, 200 acções, 4:000\$; Luiz de Oliveira e Souza, 180 acções, 3:600\$; Luiz Augusto da Costa Braga, 50 acções, 1:000\$; Luiz Cavalcante de Campos Mello, 100 acções, 2:000\$; Luiz de Andrade, 200 acções, 4:000\$; Luiz de Faro e Oliveira, 500 acções, 10:000\$; Luciano Pereira de Moraes, 60 acções, 1:200\$; Luciano Montenegro, 60 acções, 1:200\$; Leopoldo Cunha, 60 acções, 1:200\$; Leopoldo Cezar de Andrade, Duque Estrada, 100 acções, 2:000\$; Leonardo Paschoal dos Reis Barbosa, 100 acções, 2:000\$; Leonardo Barbosa de Souza, 100 acções, 2:000\$; Leandro Augusto Martins, 50 acções, 1:000\$; Manoel Ferreira de Miranda, 800 acções, 16:000\$; Manoel Francisco Miley, 50 acções, 1:000\$; Manoel da Costa Peixoto, 60 acções, 1:200\$; Manoel Carvalho Bastos, 60 acções, 1:200\$; Manoel Vicente de Barros, 60 acções, 1:200\$; Manoel Vieira Braga, 100 acções, 2:000\$; Manoel do Nascimento Alves Linhares, 50 acções, 1:000\$; Manoel Menelio Pinto (Dr.), 60 acções, 1:200\$; Manoel Martins Camarira, 50 acções, 1:000\$; Manoel de Moura Ribeiro, 60 acções, 1:200\$; Manoel Martins de Azevedo Costa, 25 acções, 500\$; Manoel Marques de Carvalho Alvim, 60 acções, 1:200\$; Manoel de Mendonça Guimarães (Dr.), 50 acções, 1:000\$; Manoel Ribeiro Dias de Carvalho, 60 acções, 1:200\$; Manoel Rodrigues Carneiro Junior, 100 acções, 2:000\$; Manoel Alves da Costa, 60 acções, 1:200\$; Manoel Ferreira de Andrade Costa, 50 acções, 1:000\$; Manoel Guilherme da Silveira, 300 acções, 6:000\$; Manoel José de Souza Guimarães, 350 acções, 7:000\$; Manoel Joaquim de Sá, 50 acções, 1:000\$; Manoel Lopes Angelo, 50 acções, 1:000\$; Manoel Pinto de C. e Souza, 25 acções, 500\$; Maria Valle da Costa Simões, 50 acções, 1:000\$; Maria Albina da Costa Simões, 50 acções, 1:000\$; Maria B. Pereira da Silva, 50 acções, 1:000\$; Maria Mercedes da Rocha, 25 acções, 500\$; Maria de Orvil, 25 acções, 500\$; Marcos Francisco de Faria Homem, 50 acções, 1:000\$; Maia & Irmão, 200 acções, 4:000\$; Marieta Rocha, 50 acções, 1:000\$; M. Rabello & Comp., 60 acções, 1:200\$; Maximino Lopes Brazão, 25 acções, 500\$; Martins de Pinho & Comp., 200 acções, 4:000\$; Novaes de Souza & Comp., 100 acções, 2:000\$; Nuno Eulalio, 60 acções, 1:200\$; Oliveira Magalhães & Comp., 60 acções, 1:200\$; Olegario Quirino dos Santos, 60 acções, 1:200\$; Octaviano Coelho da Silva, 50 acções, 1:000\$; Oscar Varady (Dr.), 200 acções, 4:000\$; Pedro Guedes de Carvalho, 50 acções, 1:000\$; Pedro de Carvalho Moraes, 50 acções, 1:000\$; Pedro de Almeida Nogueira, 100 acções, 2:000\$; Pedro Joaquim de Vasconcellos, 60 acções, 1:200\$; Pedro Velloso Rabello Junior, 200 acções, 4:000\$; Paulino Werneck (Dr.), 100 acções, 2:000\$; P. B. State, 130 acções, 2:600\$; Pompilio Caldeira, 160 acções, 3:200\$; Paulo Guenar, 140 acções, 2:800\$; Paulo A. R. do Couto, 200 acções, 4:000\$; Raymundo Breves de Oliveira Roxo, 180 acções, 3:600\$; Rozendo Muniz Barreto, 100 acções, 2:000\$; Rozendo de Almeida Lima, 60 acções, 1:200\$; Samuel Vaz de Carvalho, 50 acções, 1:000\$; Samuel Mattos, 50 acções, 1:000\$; Samuel de Souza Lopes, 60 acções, 1:200\$; Samuel de Cezar Lopes, 100 acções, 2:000\$; Saturnino Candido Gomes, 50 acções, 1:000\$; Severino Luiz Ferreira Fontes, 25 acções, 500\$; Souza Ribeiro & C., 100 acções, 2:000\$; Sebastião de Vasconcellos Azevedo, 60 acções, 1:200\$; Silvana Augusta de Medeiros Senra, 50 acções, 1:000\$; Thymaz da Costa Rabello, 250 acções, 5:000\$; Thymaz Alves de Carvalho, 300 acções, 6:000\$; Teixeira Marques & Comp., 50 acções, 1:000\$; Theophilo Maciel, 60 acções, 1:200\$; Tito José de Mello Sobrinho, 60 acções, 1:200\$; Tito Augusto Pereira de Mattos, 200 acções, 4:000\$; Tita Livia

Augusta de Meleiros Senra, 50 acções, 1:000\$; Valerio Corrêa Netto Filho, 240 acções, 4:800\$; Vicente José de Carvalho, (Dr.) 200 acções, 4:000\$; Vasco Martins Coutinho, 50 acções, 1:000\$; Visconde de Carandahy, 350 acções, 7:000\$; Valle & Silva, 50 acções, 1:000\$; Escripitorio da Companhia geral de Melhoramentos no Maranhão, 7 de março de 1892. Estavam colladas estampilhas no valor de mil duzentos reis, devidamente inutilizadas com o carimbo da companhia.

Pela Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.—Julio Benedicto Ottoni, director secretario.

E por virtude do despacho supra se passou o presente edital pelo teor do qual são citados os acionistas acima mencionados, para sciencia de que, dentro do prazo de um mez contados da data da primeira publicação deste, são obrigados a satisfizerem a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, as entradas em atraso para complemento do capital, visto não o terem feito por ocasião das mesmas chamadas, sob pena de serem vendidas as suas acções em publico leilão, tudo nos termos da lei vigente, e na forma da petição acima transcripta.

E para constar, além deste passou-se mais tres de igual teor que serão publicados por dez vezes durante um mez em duas folhas das de maior circulação e afixado na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios que lavrará a competente certidão para ser junta aos autos.

Dado e passado nesta Capital Federal aos 15 de março de 1892.—Eu, Joaquim da Costa Leite, a subsecrevi, Salvador A. Moniz Barreto de Araujo.

*De notificação aos accionistas abaixo descriptos da Companhia S. Lazaro, para, dentro do prazo de um mez, que correrá da publicação deste, satisfizerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso sob as penas da lei e de accordo com as razões arrendadas na petição que abaixo se transcripta.*

O Dr. Castano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Faz saber aos que o presente edital de notificação virem, que por parte da Companhia de S. Lazaro foi dirigida ao conselheiro presidente da Camara Commercial, que por seu despacho distribuiu a este juizo a petição do teor seguinte:—Petição: Hm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. A Companhia S. Lazaro, na qual se fundiram as Companhias Terpenes e Construcções, Cortumes pela Electricidade, Lavanderias Fluminense e outras, documento n. 1, com sede nesta capital á rua da Alfandega n. 60, requer ao Exm. Dr. juiz a quem for esta distribuida, mande sejam notificados os accionistas constantes da lista junta n. 2 para os quaes já foram feitas as respectivas chamadas, como provam os documentos sob n. 3, affim de fazerem as entradas, visto serem a isso obrigados, como accionistas da supradita companhia. A supplicante, baseada no art. 4º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890, pede a V. Ex. que, preenchidas as formalidades legais, sejam as mesmas acções vendidas em leilão por conta e risco de seus donos, para pagamento das referidas entradas ainda não satisfeitas, sob as penas da lei.—E. R. M.—Capital Federal, 14 de março de 1892.—O advogado, Francisco Ferreira de Almeida. Estava inutilizada uma estampilha de 200 reis.—Despacho:—Ao Dr. Montenegro, Rio, 15 de março de 1892.—Silva Mafra.—Despacho:—D. Notifique-se.—Rio, 15 de março de 1892.—Montenegro.—Distribuição:—D. a Leite em 15 de março de 1892.—F. A. Martins, distribuidor interino. A lista dos accionistas a que se refere a petição supra é do teor seguinte: Lista = Accionistas da Companhia S. Lazaro, que faltam fazer entradas. Serão cortumes por electricidade. Antonio José Riqués 150 acções, entradas 3ª e 4ª, 10 % 6:000\$; José Ribeiro de Azevedo, 5 acções,

entradas 3ª e 4ª. 10 %/o, 200\$; José Fernandes de Carvalho, 20 acções. 4ª entrada 10 %/o, 400\$; Joaquim José Teixeira de Carvalho, 100 acções. 2ª entrada 5 %/o, 1:000\$; Joaquim José Teixeira de Carvalho, 100 acções. 3ª e 4ª entradas 10 %/o, 4:000\$; Lucio Veiga, 200 acções. 2ª entrada 5 %/o, 2:000\$; Lucio Veiga, 200 acções. 3ª e 4ª entradas 10 %/o. 8:000\$; Manoel Vicente Ribeiro Junior, 1000 acções. 2ª entrada 5 %/o, 10:000\$. Manoel Vicente Ribeiro Junior, 1000 acções 3ª e 4ª entradas 10 %/o, 40:000\$; H. Ribeiro & C., 50 acções 4ª entrada 10 %/o, 1:000\$. Secção terrenos e construcções. Firmo Alves de Souza, 20 acções 3ª entrada 5 %/o, 200\$. Secção lavanderias fluminenses. Bernardo José da Silva Carvalho Brandão, 25 acções, 5ª entrada 10 %/o, 500\$. E por virtude do despacho supra, se passou o presente edital, pelo teor do qual são notificados os accionistas acima descriptos, para sciencia de que, no prazo de 1 mez, a contar da data da 1ª publicação deste são obrigados a satisfazerem a Companhia S. Lazaro as entradas em atrazo para complemento do capital de chamada visto não o terem feito por occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação, na occasião deste por conta e risco dos notificados, para pagamento dos seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam vendidos por falta de comprador taes acções, declaral-as perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente a respeito. Para constar se passou este e mais 3 de igual teor que serão publicados por 10 vezes durante um mez no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital, sede da companhia, e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver comprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 17 de março de 1892. — Eu, Joaquim Costa Leite, o subscrevi. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

De praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação de 10 apolices penhoradas ao executado José Antonio Gonçalves Liberal, na forma abaixo.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal.

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem que o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer no dia 11 de abril de 1892, ao meio-dia (2ª feira) depois da audiencia do estylo e ás portas da casa deste tribunal e camara á rua da Constituição n. 47, 10 apolices da dívida publica do valor nominal de 1:000\$000, de propriedade de Evaristo de Albuquerque Galvão, fiador do executado José Antonio Gonçalves Liberal, corretor de fundos publicos desta praça, de ns. 195, 121, 195, 125, 208, 753, 208, 754, 211, 041 a 211, 041, 284, 496, 284, 497, que foram penhoradas ao executado José Antonio Gonçalves Liberal em execução movida pelo exequente José Teixeira Pires Villela, cujas apolices vão á praça pela quantia de 10:100\$ todas ou 1:010\$ cada uma, pregão da cotação do dia 23 de março do corrente anno por certidão nos autos. E quem as ditas apolices pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima indicados. E para constar e chegar á noticia de todos mandei passar o presente e mais dons de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver comprido lavrará a competente certidão que trará a juizo para constar. Dado e passado nesta Capital Federal, 31 de março de 1892. — Eu, Henrique José Lazary, escrivão, o subscrevi. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

PARTE COMMERCIAL

Cambio

Rio, 1 de abril

Não houve alteração no mercado, mantendo os bancos a taxa de 11 3/4 d. sobre Londres e os equivalentes sobre as outras praças.

Foi pequeno o movimento do dia a 11 3/4 d. bancario, 11 13/16 d. dito repassado contra caixa matriz e a 11 7/8 e 11 13/16 d. papel particular.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres por 1\$.....	11 3/4 d. a 90 d/v.
Pariz, por franco.....	809 a 810 rs. a 90 d/v.
Hamburgo, por marco.....	1\$000 a 1\$302 a 90 d/v.
Italia, por lira.....	815 a 826 rs. a 3 d/v.
Portugal.....	378 a 388 %/o a 3 d/v.
Nova-York, por dollar.....	4\$250 a 4\$300 á vista.

VALORES DA BOLSA

Soberanos

Soberanos..... 20\$580

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %/o.....	995\$000
Ditas idem, idem.....	997\$000
Ditas idem, idem.....	998\$000
Ditas conv. de 1:000\$ de 4 %/o ouro.....	1:140\$000

Bancos

Banco da Republica.....	78\$000
Dito idem.....	78\$500
Dito idem.....	79\$000
Dito idem.....	79\$500
Dito idem.....	80\$000
Dito do Brazil, 2ª serie.....	155\$000
Dito Constructor.....	42\$000
Dito Rural e Hypothecario, 2ª sª.....	140\$000

Companhias

Comp. V. F. Sapucahy.....	22\$000
Dita idem.....	22\$500
Dita Brasileira Torrens.....	55\$000

Debentures

Comp. Geral, C20.....	3\$500
Bancq Vição.....	58\$000

Letras hypothecarias

Banco União Agricola Creditó Real do Brazil.....	80\$500
Rio de Janeiro, 1 de abril de 1892.—O presidente interino, <i>Thomas Rabello</i> .—O secretario interino, <i>E. A. Fesq.</i>	

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 1 foram:

Algodão.....	10.885	kilogs.
Café.....	274.013	9.294.622
Carvão vegetal.....	38.110	1.033.827
Couros secos e sulzados.....	125.526	»
Fumo.....	9.730	243.498
Madeiras.....	29.000	»
Milho.....	25.460	»
Polvilho.....	7.833	»
Queijos.....	12.760	212.001
Tapioca.....	14.760	»
Toucinho.....	8.760	150.579
Diversas.....	68.948	1.587.503

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 105— *Processo da alfafa brasileira*

Dissolve-se em agua fervendo a quantidade necessaria de farelo de trigo, banha de porco, sal e rapadura, (conforme a porção do capim e palha á preparar-se) mas devendo sempre ser mui pouco o emprego do sal, banha e rapadura, que deverão ser considerados como simples temperos da alfafa.

II

Penera-se a massa fervida e no liquido resultante da mesma, embeber-se-ha o capim gordura misturado com palhas de milho, desfiadas em tiras.

III

Secca-se depois ao forno ou ao sol e fica assim preparada a alfafa brasileira, a melhor e mais salutar alimentação para o gado vacum e cavallar.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1891.—*Agosinho Penido.*

Os caracteristicos do invento são os ingredientes que constam do relatorio acima, e pelo que faço a presente declaração *ut legis.*

Rio, 26 de março de 1892.—Como bastante procurador, o advogado *Jeronymo Maximiano Nogueira Penido Junior.*

ANNUNCIOS

União Industrial dos Estados do Brazil

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para se constituir a assembléa geral ordinaria annunciada para 31 do mez findo, de novo convido-os a reunir-se no dia 8 do corrente, ao meio dia, no salão do 2º andar do Banco do Brazil, para o fim já indicado de lhes serem apresentados o relatorio da directoria, o parecer do conselho fiscal e as contas relativas ao anno findo.

Nessa reunião proceder-se-ha á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes.

Rio, 1 de abril de 1892.—*João Teixeira Soares*, director-presidente.

Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil

CARTEIRA DE EMISSÃO

Faço publico que as notas de 200\$ da 1ª serie e 1ª estampa, que vão ser emitidas por este banco, tem os seguintes caracteristicos: São impressas em papel branco com tinta preta na face e de cor verde gao, tendo ao lado esquerdo um rectangulo com a vista da Casa da Moeda, trazendo em duplicata a numeração com tinta encarnada, e do lado do talão, no angulo superior, uma cabeça de mulher, e abaixo o emblema do commercio e navegação, no angulo inferior, uma vinheta com o algarismo 200: do lado direito ao centro uma excentrica vinheta com o algarismo do valor da nota, ladeada pela figura da Republica.

No verso, de cor verde, tem do lado esquerdo uma larga vinheta e ao centro della o busto de uma menina, no meio da nota o nome do banco com os algarismos 200 na tarja superior e inferior.

Estas cedulas são em substituição ás que foram emitidas pelos extinctos bancos dos Estados Unidos do Brazil e Emissor do Sul, fornecidas pelo governo e contra-marcadas.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1892.—Pelo Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, *F. Durval*, director-secretario.

Banque Industrielle du Brésil

Os accionistas são convocados a reunir-se na sede do banco, em Pariz, na rua Auber n. 8 no dia 4 de abril proximo futuro, ás 3 horas da tarde, em assembléa geral ordinaria e extraordinaria para ouvir a leitura do relatorio do conselho de administração e o parecer dos commissarios, approvar as contas do exercicio findo, fixar o dividendo e ratificar a nomeação de administradores; e na extraordinaria deliberar sobre a continuação ou dissolução antecipada da sociedade e sua liquidação, e neste caso nomear o liquidante. Os accionistas que se fizerem representar por procurador, deverão enviar os poderes necessarios para ambas as assembléas.

Pariz, 10 de fevereiro de 1892.—*J. C. Mayrink*, presidente.

Rio de Janeiro—Imprensa Nacional—1892